



ATA N.º 2



AVEIRO
Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24-01-2025

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira, Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 10:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta da Senhora Vereadora Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 23 de janeiro de 2025, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior	36.380.466,30	Total da Despesa Efetiva	3.111.596,70
Operações Orçamentais	33.596.059,94	Despesa Corrente	2.767.247,35
Operações Tesouraria	2.784.406,36	Despesa Capital	344.349,35
		Outras despesas de Capital	0,00
Total da Receita Efetiva	2.841.790,39	Total de Despesa Não Efetiva	0,00
Receita Corrente	2.414.563,34	Operações de Tesouraria	22.824,14
Receita Capital	427.070,77		
Reposições não abatidas aos pagamentos	156,28		
Total da Receita Não Efetiva	0,00	Saldo para a Gerência Seguinte	36.102.867,82
Operações de Tesouraria	15.031,97	Operações Orçamentais	33.326.253,63
		Operações Tesouraria	2.776.614,19
Total...	2.856.822,36	Total...	3.134.420,84

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a reunião dando a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções, mas, uma vez que nenhum manifestou a pretensão de intervir, prosseguiu para o período da ordem do dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada «DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE NA “AVEIRO PARQUExPO, E.M., S.A.”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de janeiro de 2025, e considerando que:

1. As empresas do setor empresarial local regem-se pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (doravante RJAEEL), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, pela lei comercial, pelos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado;

2. Em reunião da Assembleia Municipal de 26 de abril de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro, tomada na sua reunião de 4 de abril de 2024, foi deliberado aprovar a constituição da empresa municipal “AVEIRO PARQUExPO, E.M., S.A.”;

3. A referida constituição obteve visto por parte do Tribunal de Contas, na sua sessão diária de 13 de agosto de 2024;

4. Foi outorgada a escritura de constituição da sociedade da “AVEIRO PARQUExPO, E.M., S.A.”, em 10 de dezembro de 2024, a qual se encontra exarada nas folhas 106 a 107, do Livro de Notas n.º 220-F do Cartório Notarial da Dr.ª Paula Maria Macedo Mesquita Pires de Carvalho (conforme Escritura e Estatutos);

5. Conforme resulta da mencionada escritura, o Município de Aveiro é detentor de 90% do capital social da referida empresa municipal;

6. De acordo com o artigo 6.º dos Estatutos da “AVEIRO PARQUExPO, E.M., S.A.”, são órgãos da empresa a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único;

7. Nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 7.º dos Estatutos da empresa em causa, *“O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição.”*;

8. *“Compete ao órgão executivo da entidade pública participante designar o representante desta na Assembleia Geral da respetiva empresa local.”*, de acordo com o n.º 2, do artigo 26.º do RJAEEL;

Considerando, finalmente, que o n.º 1, do artigo 8.º dos Estatutos da referida sociedade, estabelece que *“A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Aveiro ParquExpo e é formada pelos detentores do capital social, os quais devem designar nos termos da lei, o seu representante.”*, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a nomeação como representante do Município de Aveiro, na Assembleia Geral da “AVEIRO PARQUExPO, E.M., S.A.”, o Vereador Dr. Miguel Capão Filipe, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do RJAEEL, conjugados com o artigo 8.º dos Estatutos da empresa, e da alínea oo), do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, e aprovar a proposta de constituição do Conselho de Administração da referida empresa municipal, designando: o Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Eng.º José Ribau Esteves, como Presidente, o Vereador Dr. Rogério Carlos e o Prestador de Serviços Dr. José Miguel Rocha, como vogais, e para a constituição da Mesa da Assembleia Geral, o



representante e Presidente da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, Eng.º Joaquim Baptista, como Presidente, e o Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, Dr. Miguel Capão Filipe, como Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada «DESIGNAÇÃO DE FISCAL ÚNICO DA “AVEIRO PARQUExPO, E.M., S.A.”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de janeiro de 2025, e considerando que:

1. As empresas do setor empresarial local regem-se pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (doravante RJEL), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (na sua atual redação), pela lei comercial, pelos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado;

2. Em reunião da Assembleia Municipal de 26 de abril de 2024, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro, tomada na sua reunião de 4 de abril de 2024, foi deliberado aprovar a constituição da empresa municipal “AVEIRO PARQUExPO, EM, S.A.”;

3. A referida constituição obteve visto por parte do Tribunal de Contas, na sua sessão diária de 13 de agosto de 2024;

4. Foi outorgada a escritura de constituição da sociedade da “AVEIRO PARQUExPO, EM, S.A.”, em 10 de dezembro de 2024, a qual se encontra exarada de folhas 106 a 107 vº do Livro de Notas n.º 220-F do Cartório Notarial da Dr.ª Paula Maria Macedo Mesquita Pires de Carvalho (conforme escritura e Estatutos anexos à proposta);

5. Conforme resulta da mencionada escritura, o Município de Aveiro é detentor de 90% do capital social da referida empresa;

6. De acordo com o artigo 6.º dos Estatutos da “AVEIRO PARQUExPO, EM, S.A.”, são órgãos da empresa a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único;

7. Nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 7.º dos Estatutos da empresa em causa, “O mandato dos titulares dos órgãos sociais será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição.”;

8. De acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 26.º do RJEL “Compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo.”;

9. Por sua vez, a alínea a), do n.º 1, do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, impõe que o fiscal único seja revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;

Considerando, ainda, que, em consonância com tais disposições, o n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos da “AVEIRO PARQUExPO, EM, S.A.” prevê que: “A fiscalização da Aveiro ParquExpo é exercida por um Fiscal Único a designar pela Assembleia Municipal de Aveiro, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro, que tem de ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.”, foi deliberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 26.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, aprovar a proposta e

submeter a deliberação da Assembleia Municipal a designação como Fiscal Único da “AVEIRO PARQUExPO, E.M., S.A.”:

a) Fiscal Único Efetivo: “CFA - Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda.”, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 87, registada na CMVM sob o n.º 20161415, com o NIF 502 556 129, representada por Sérgio Renato Dias Marques, Revisor Oficial de Contas n.º 1736, e registado na CMVM com o n.º 20161346, com sede na Rua Cristóvão de Pinho Queimado, n.º 5, 2.º Dt., Aveiro;

b) Fiscal Único Suplente: “Valente, Corte-Real & Associado - SROC, Lda.”, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 120, registada na CMVM sob o n.º 20161439, com o NIF 503 117 625, representada por Carlos Alexandre de Pádua Corte-Real Pereira, Revisor Oficial de Contas n.º 1006, e registado na CMVM com o n.º 20160621, com sede na Rua Praia de Brito, 13 C, 2.º B, 4410-122, São Félix da Marinha.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta de deliberação intitulada «CONTRATO DE COMODATO DO “EDIFÍCIO DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE AVEIRO”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de janeiro de 2025, e considerando que:

1. O Município de Aveiro é proprietário do edifício denominado por Parque de Feiras e Exposições de Aveiro (ou também por Parque de Exposições de Aveiro ou Parque de Feiras), sito na Avenida Dom Manuel de Almeida Trindade, freguesia de Santa Joana, 3810 Aveiro;

2. No referido edifício sedeou-se a empresa municipal “AveiroExpo - Parque de Exposições, EM” que, entretanto e fruto das deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Aveiro e pela Assembleia Municipal de Aveiro (a 6 de setembro de 2017 e a 15 de setembro de 2017, respetivamente) que determinaram a sua dissolução, se encontra em fase final do processo tendente ao seu encerramento definitivo;

3. Na sequência do deliberado pela Assembleia Municipal de Aveiro, na sua reunião de 26 de abril de 2024, após proposta da Câmara Municipal de Aveiro, tomada na sua reunião de 4 de abril de 2024 e colhido que foi o visto prévio do Tribunal de Contas (com decisão tomada na sua sessão diária de visto de 13 de agosto de 2024), a 10 de dezembro de 2024 foi outorgada a escritura de constituição da empresa municipal “AVEIRO PARQUExPO, EM, S.A.”, e desencadeados os ulteriores procedimentos tendentes à sua efetiva constituição, os quais se encontram em fase final de conclusão;

4. O Município de Aveiro é detentor de 90 % do capital social (correspondente a 135.000€) e a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro é, por sua vez, detentora de 10 % do capital social (correspondente a 15.000€);

5. A “AVEIRO PARQUExPO, EM, S.A.” *“é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, que tem como objeto principal a gestão e exploração da infraestrutura “Parque de Exposições de Aveiro”, visando assegurar a universalidade, a continuidade dos serviços prestados e a coesão económica e social, através da realização de atividades e eventos e da promoção e desenvolvimento da cultura, através da realização de eventos naquele espaço.”* (conforme resulta do artigo 3.º dos seus Estatutos);

6. Ainda, de acordo com o artigo 4.º dos Estatutos, *“1. No âmbito da prestação de serviço público e tendo em vista a prossecução do seu objeto, constituem atribuições da Aveiro ParquExpo: a) Assegurar a gestão e exploração do “Parque de Exposições de Aveiro”;*”

7. Mais resulta do citado artigo 4.º, alínea i), que constitui (entre outras) atribuição da “AVEIRO PARQUExPO, EM, S.A.” *“Promover as obras de conservação ou reabilitação dos edifícios e estruturas afetos ou a afetar às atividades relacionadas com a sua área de atuação, após autorização da Câmara Municipal de Aveiro”;*

8. Nos termos do disposto nas alíneas a), e) e m), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da equipamento urbano, cultura e promoção do desenvolvimento;

9. A Câmara Municipal possui competências no que se refere à gestão de instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados por lei sob a administração municipal, tal como resulta da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

10. De acordo alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), às Câmaras Municipais compete *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, (...)”* e alínea ff), do citado preceito, mais lhes compete *“Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.”* o que poderá ser feito através de meios adequados, nomeadamente através da celebração de contratos de comodato que permitam a utilização de instalações/edifícios;

11. De acordo com Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, regulado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto (na sua atual redação), a gestão do património imobiliário público, ainda que do domínio privado, se deve guiar por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos, tendente à sua boa gestão, sendo que o n.º 2, do seu artigo 2.º estabelece que, *“As despesas com a aquisição, administração e utilização dos bens imóveis devem satisfazer os requisitos da economia, eficiência e eficácia, especialmente quando envolvam um dispêndio significativo de dinheiros públicos.”;*

12. O Município de Aveiro de forma a promover uma política de gestão eficiente pela rentabilização e valorização do seu património imobiliário, pode, sobre bens imóveis municipais que não sejam necessários à concretização direta das suas atribuições e ao exercício das suas competências, celebrar negócios jurídicos legalmente admitidos, designadamente o comodato;

13. O Município de Aveiro entende que, ao permitir que a empresa municipal “AVEIRO PARQUExPO, EM, S.A.” utilize o prédio “Parque de Feiras e Exposições de Aveiro”, o qual, dadas as suas características arquitetónicas e funcionais, se encontra vocacionado para a realização de eventos e, bem assim, para o desenvolvimento de atividades que constituem o objeto social e as atribuições daquela, estará a apoiar o desenvolvimento de atividades relacionados e alinhadas com a atividade de interesse municipal, com a finalidade de melhor servir a população e promover o desenvolvimento local, o que se mostra consentâneo com os objetivos de interesse público e da boa gestão que lhe cabem salvaguardar.

Finalmente, mais considerando que na deliberação da Assembleia Municipal de Aveiro, datada de 26 de abril de 2024 (mencionada no antecedente ponto 3.), ficou estabelecido que “*Após a constituição legal da “Aveiro ParqueExpo, E.M., S.A.”, o Município de Aveiro formalizará com aquela os termos (sempre com carácter precário) da utilização do denominado “Parque de Feiras e Exposições de Aveiro”, sito na Av. Dom Manuel de Almeida Trindade, 3810-164 Aveiro, para que aquela aí possa instalar a sua sede e desenvolver o seu objeto social, conforme resulta da minuta dos Estatutos anexa à proposta*”, foi deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter a deliberação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea n), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a proposta de celebração de contrato de comodato entre o Município de Aveiro e a “AVEIRO PARQUEXPO, E.M., S.A.”, nos termos e condições definidas na minuta do referido contrato, anexa à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente os despachos do Sr. Presidente, datados de 7 de janeiro de 2025, intitulados “FESTA DE SÃO GONÇALINHO / ATUAÇÃO E EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO / LANÇAMENTO DE FOGUETES / COMISSÃO SÃO GONÇALINHO”, e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela utilização de iniciativas de relevante interesse público, das quais que se destaca a “Festa de São Gonçalinho / Atuação e Execução de Música ao Vivo / Lançamento de foguetes / Comissão São Gonçalinho”, a realizar no Largo do Rossio, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, nos dias 9 a 13 de janeiro de 2025, sendo que a Câmara Municipal tem apoiado iniciativas da Comissão de Festas de São Gonçalinho, entidade organizadora do referido evento, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os despachos do Sr. Presidente, datados de 7 de janeiro de 2025, que autorizaram, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de excecional relevância municipal, a emissão da Licença Especial de Ruído n.º 2/2025, para a realização do evento “Festa de São Gonçalinho / Atuação e Execução de Música ao Vivo / Lançamento de foguetes / Comissão São Gonçalinho”, no Largo do Rossio, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, nos dias 9 a 13 de janeiro de 2025, na plataforma horária das 01h00 às 03h00, para a “Atuação e Execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais”, para todos os locais onde se verificará amplificação sonora, e nos dias 11 e 12 de janeiro de 2025, na plataforma horária das 09h00 às 09h30, para o “Lançamento de foguetes”, mantendo-se, à exceção dos horários autorizados, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 75703/MGD/24, de 17 de dezembro de 2024, anexa aos despachos.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 36/2024, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “28.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL 2024”,

subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de dezembro de 2024, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a qual estabelece que “1.- *Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”; considerando, igualmente, que a 28.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2024 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 36/DAF-C/12-2024, de 26 de dezembro de 2024, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 26 de dezembro de 2024, que aprovou a 28.ª Alteração Orçamental de 2024.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 01/2025, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “1.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL 2025”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de janeiro de 2025, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a qual estabelece que “1 - *Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”; considerando, igualmente, que a 1.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2025, com data-valor de 1 de janeiro de 2025, tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários à transferência orçamental dos cabimentos e compromissos assumidos e não pagos, que resultam da execução do último trimestre de 2024, bem como os reforços e anulações necessários à execução de determinadas despesas que se afiguram como necessárias ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 01/DAF-C/01-2025, de 2 de janeiro de 2025, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 2 de janeiro de 2025, que aprovou a 1.ª Alteração Orçamental de 2025.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 02/2025, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “2.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL 2025”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de janeiro de 2025, e considerando que:

no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a qual estabelece que “1 - *Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”; considerando, igualmente, que a 2.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2025, com data-valor de 1 de janeiro de 2025, tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários à transferência

orçamental dos cabimentos e compromissos assumidos e não pagos, que resultam da execução do último trimestre de 2024, bem como os reforços e anulações necessários à execução de determinadas despesas que se afiguram como necessárias ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 02/DAF-C/01-2025, de 2 de janeiro de 2025, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 2 de janeiro de 2025, que aprovou a 2.ª Alteração Orçamental de 2025.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - GFCO n.º 001/2025, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “INCLUSÃO DO SALDO DE GERÊNCIA DO ANO 2024 NO APURAMENTO DE FUNDOS DISPONÍVEIS 2025”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de janeiro de 2025, e considerando que:

1. Para cumprimento do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que regulamenta a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, se impõe o registo de todos os compromissos da seguinte forma:

a) Para os compromissos que se enquadrem no n.º 1 do referido artigo, pelo seu valor integral, independentemente do momento em que ocorre a execução física e financeira dos contratos, nomeadamente para os celebrados com as empresas municipais e fundações;

b) Para os que se enquadrem no n.º 2 daquele artigo, deve ser efetuado pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis (despesas de pessoal, fornecimentos de bens e serviços essenciais à atividade municipal, comunicações, manutenção de viaturas, fornecimentos e serviços externos, encargos de cobrança de receitas, serviços de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, consumos de iluminação pública, encargos das instalações, serviço de dívida e impostos, de entre outros).

2. O cálculo dos fundos disponíveis é efetuado para períodos de seis meses, nos termos do n.º 2, do artigo 111.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;

3. A receita a utilizar para o cálculo dos fundos disponíveis está condicionada a esse período de seis meses;

4. A alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º, do mencionado Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, determina que “*integram ainda os fundos disponíveis, os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor*”;

5. O Município necessita de dispor de fundos disponíveis para fazer face a despesas imprescindíveis constantes dos documentos previsionais aprovados para o corrente ano;

6. Nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal aprovar os documentos de prestação de contas;

7. Que o mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental (Ex. Mapa de fluxos de caixa) integra os documentos de prestação de contas;

8. Que o saldo da gerência anterior só pode ser integrado com aprovação dos fluxos de caixa.

Considerando, ainda, que, face à necessidade e urgência da consolidação do apuramento de Fundos Disponíveis de janeiro de 2025, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 10 de janeiro de 2025, que determinou:

1. Aprovar o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental de 2024, no qual transita um Saldo de Execução Orçamental da Gerência de 2024 para a Gerência de 2025, no valor de 33.596.059,94€, conforme documento anexo à informação técnica n.º 001/DAF-GFCO/01-2025;

2. Autorizar, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a integração nos fundos disponíveis dos saldos transitados do ano anterior, nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - GFCO n.º 004/2025, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “MAPAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, PROPOSTA DE REVISÃO ORÇAMENTAL N.º 1 - INTEGRAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - EMPREITADAS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de janeiro de 2025, e considerando que:

I-APROVAÇÃO DOS MAPAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental (ex. Mapa de Fluxos de Caixa) e Mapas de Execução Orçamental.

Estabelece o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, doravante designado SNC-AP e que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2020, que, é revogado pela alínea b), do n.º 1, do artigo 17.º - Norma Revogatória, "O Decreto -lei n.º 54 -A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-leis n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro e 84 -A/2002, de 5 de abril, e pela lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno. às regras previsionais e às modificações do orçamento.

Estabelece o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 02 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 05 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, no seu ponto 8.3.1 - Modificações do orçamento, que estabelece “ ... ; 8.3.1.3 - O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar o revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas legalmente consignadas; b) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.; 8.3.1.4 - Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: a) Saldo apurado; b) O

excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas na orçamenta; e) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar”.

O n.º 6, do artigo 40.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, confere maior flexibilização na utilização do saldo de gerência anterior, na medida em que parte deste saldo que resulta das receitas consignadas, pode ser incorporado na execução orçamental do ano, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas, concretizando-se por meio de uma alteração orçamental com aprovação do mapa de Fluxos de Caixa pelo Órgão Executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas.

Tendo por base os fundamentos e disposições legais aplicáveis, e nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, encontram-se anexos à proposta os documentos inerentes à execução orçamental à data de 31 de dezembro (os quais poderão vir a registar ajustamentos em sede de encerramento final de contas), designadamente:

- Demonstração do Desempenho Orçamental
- Resumo Diário de Tesouraria
- Demonstração de Execução Orçamental da Receita
- Demonstração de Execução Orçamental da Despesa
- Execução anual das Grandes Opções do Plano

II - INTEGRAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA ATRAVÉS DE REVISÃO ORÇAMENTAL

Considerando, igualmente, que, de acordo com o mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental transita um Saldo Orçamental da Gerência de 2024 para a Gerência de 2025 no valor de **33.596.059,94€**, que se encontra na posse dos serviços.

A publicação do Decreto-Lei n.º 48-A/2024, de 25 de julho, veio estabelecer uma isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e de imposto do selo para a primeira aquisição de imóvel, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, por sujeitos passivos que tenham até 35 anos de idade.

O supracitado Decreto-Lei estabelece ainda um mecanismo de compensação aos municípios pelas receitas cessantes em resultado da aplicação da isenção de IMT referida no ponto anterior, definindo no artigo 4.º a “Compensação aos municípios”.

Os municípios receberão a compensação pelas receitas cessantes, mensalmente, através de transferência a fazer pela DGAL, nos termos e após comunicação dos valores a considerar pela Autoridade Tributária, sendo necessário a criação de uma classificação orçamental específica da receita, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2025:

- 01- Impostos diretos - 01.02 - Outros - 01.02.04 - Imposto municipal sobre as transações onerosas de imóveis:

- 01.02.04.01 - Imposto municipal sobre as transações onerosas de imóveis - artigo 14.º da Lei 73/2013, de 13 de setembro;

- 01.02.04.02 - Imposto municipal sobre as transações onerosas de imóveis - Compensação Decreto-Lei n.º 48-A/2024, de 25 de julho.

O montante estimado de dotação a inscrever na CE 01.02.04.02 é de 720.000,00€, tendo por base a média dos recebimentos registados até à data e será definida na próxima modificação orçamental dado que, na presente, apenas é possível a desagregação da CE de origem;

Assim, a presente modificação ao Orçamento de 2025, assenta num reforço da Receita no valor global de 33.596.059,94€ e num reforço da Despesa no ano de 2025 de 37.679.729,54€ e anulação de 4.083.670€ o que perfaz um saldo final de 33.596.059,94€, tendo o orçamento do ano de 2025 sido assim reforçado neste montante.

III - OPERACIONALIZAÇÃO DA 1.ª REVISÃO ORÇAMENTAL

Considerando, ainda, que com base nos pressupostos enunciados anteriormente e nos termos do ponto 8.3.1 do POCAL, o aumento global da despesa ou da receita dá sempre lugar a uma revisão orçamental.

Resulta do dispositivo legal que o saldo que transita de um ano para o outro – saldo apurado da gerência anterior – só pode ser inscrito no orçamento da receita através de uma revisão orçamental, após a apreciação e aprovação dos documentos referentes à conta orçamental.

A presente modificação tem como finalidade ajustar o orçamento à execução de determinados projetos cofinanciados, assim como, proceder a reforços e anulações necessários à execução de determinadas despesas que se afiguram como necessárias ao Município no desempenho das suas competências, conforme detalhe nos mapas anexos à proposta.

A presente modificação tem ainda como finalidade proceder ao ajustamento dos cronogramas financeiros dos projetos de investimento melhor descritos na Informação 012/DAEO/2025 de 20/01/2025 face ao que foi previsionalmente considerado na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento 2025, bem como dar cumprimento à recomendação do Tribunal de Contas (aprovação dos compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo) relativa à empreitada "Reabilitação das Ligações Azurva-Esgueira e Alagoas-Santa Joana -Área 2 - Acesso Norte a Santa Joana e Centro Urbano de Santa Joana" conforme disposto na Informação n.º 008/DAEO/2025 de 16 de janeiro de 2025.

E considerando, igualmente, que, o saldo de gerência a transitar para o exercício de 2025, resulta essencialmente da boa execução das receitas municipais e a gestão rigorosa e preventiva (nomeadamente garantindo a capacidade financeira para gerir bem os anos anteriores) que vem sendo levada a cabo desde o final do ano de 2013, e que permitiu recolher ganhos vários, destacando-se ao nível da credibilidade da CMA e da sustentabilidade nas suas contas que permitirá alavancar nos próximos exercícios económicos os inúmeros investimentos projetados e a executar, com risco zero de incumprimento de obrigações por parte da CMA; considerando, ainda, o mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental de 2024, aprovado por despacho do Sr. Presidente a 10 de janeiro, o qual será objeto de Ratificação pela Câmara Municipal em 24 de janeiro; e que a Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2025, mantém no artigo 145.º a norma que possibilita a Integração do Saldo de Execução Orçamental dispondo o seguinte: "Após aprovação do mapa "Demonstração do desempenho orçamental" pode ser incorporado, por

recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.”.

Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.^a Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, e Dr. Capão Filipe, e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.^a Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro:

1. Aprovar, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo n.º 33, do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os documentos inerentes à execução orçamental à data de 31 de dezembro de 2024 (os quais poderão vir a registar ajustamentos em sede de encerramento final de contas), designadamente:

- Demonstração da Execução Orçamental da Receita;
- Resumo Diário de Tesouraria;
- Demonstração de Execução Orçamental da Despesa;
- Execução Orçamental das GOP.

2. Aprovar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos pontos 8.3.1.2., 8.3.1.3., 8.3.1.4., e da alínea e), do ponto 3.1.1., do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 fevereiro (POCAL), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, e Lei n.º 60-A/2005, de 30 dezembro, a proposta de modificação ao Orçamento - REVISÃO ORÇAMENTAL n.º 1, para a integração do saldo de gerência anterior, no montante de 33.596.059,94€, sendo a Receita e Despesa de 2025 reforçadas no mesmo montante, conforme mapas anexos à proposta e detalhe:

- Orçamento da Receita:
 - Reforço - Integração do Saldo de Gerência anterior: 33.596.059,94€
- Orçamento da Despesa:
 - Reforço 2025 - Integração do valor Não Definido em Definido e outros ajustamentos em GOP's: 14.710.865,40€;
 - Reforço 2025 - Ajustamento de outras despesas funcionais (Orçamento extra GOP's): 18.885.194,54€.

3. Aprovar e submeter a proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos acima expostos e conforme informações técnicas n.ºs 008/DAEO/2025, de 16 de janeiro de 2025, e 012/DAEO/2025, de 20 de janeiro de 2025, anexas à proposta, e ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e para os efeitos do disposto nos artigos 46.º-B do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do n.º 6, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, NCP 26, e do n.º 2, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - GFCO n.º 002/2025, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “BANCO MONTEPIO - PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO - CONTA À ORDEM”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de janeiro de 2025, e considerando que:

1. Em finais de 2020 e durante o ano de 2021, o Município consultou as seguintes entidades bancárias: Caixa Geral de Depósitos, Santander Totta, BPI, Millennium BCP, Montepio Geral e Caixa de Crédito Agrícola, no sentido de apresentarem a sua melhor proposta para um conjunto vasto de serviços bancários/financeiros;

2. Todas as entidades bancárias consultadas apresentaram proposta, tendo estas sido analisadas pelos serviços financeiros da Divisão de Administração Geral (à data), tendo-se adjudicado os Serviços Bancários propostos a duas entidades: Caixa Geral de Depósitos, S.A. e Caixa Económica Montepio Geral, S.A.;

3. Dos serviços contratualizados com a Caixa Económica Montepio Geral, S.A. constavam os Serviços de Recolha, Transporte e Tratamento de Valores, com a obrigação de manutenção de um saldo médio em Depósitos à Ordem de 3 milhões de euros e a Disponibilização de ATM's | Caixas Multibanco no Concelho, com a obrigação de realização de um Depósito a Prazo de 5 milhões de euros durante um período mínimo de 36 meses;

4. Os serviços acima indicados se mantêm em funcionamento pleno e com elevado nível de qualidade, assim como se mantêm a obrigação de manutenção do saldo médio de 8 milhões de euros não remunerado, tendo sido proposto pelo Banco Montepio uma remuneração dos saldos diários excedentes, sendo, no entanto, necessário, para o efeito, a abertura de nova Conta à Ordem que permita uma repartição destes fundos;

5. A proposta de remuneração contempla as seguintes condições:

- a. Para um SMDO entre 1 milhão de euros e 5 milhões de euros - Uma taxa de até 1,05%;
- b. Para um SMDO Superior a 5 milhões de euros - Uma taxa de até 1,30%;
- c. Para um SMDO Superior a 20 milhões de euros - Uma taxa de até 1,55%.

Considerando, finalmente, que, para o efeito, e de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 77.º do Regulamento de Controlo Interno em vigor - Abertura de Contas Bancárias – “1. A abertura de contas bancárias tituladas pela Autarquia está sujeita a autorização prévia do órgão executivo.”, pelo que foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de uma nova conta bancária de depósitos à ordem na Caixa Económica Montepio Geral, S.A., tendo em vista a remuneração dos seus saldos diários.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - GFCO n.º 003/2025, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada «“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ESPECIAL ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JACINTO” – EXECUÇÃO FINANCEIRA», subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de janeiro de 2025, e considerando que:

1. A Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Aveiro e o Executivo da Junta de Freguesia e a Assembleia de Freguesia de São Jacinto aprovaram, em junho de 2023, a celebração do Protocolo de Cooperação Especial entre a Câmara Municipal de Aveiro (CMA) e a Junta de Freguesia de São Jacinto (JFSJ), com o objetivo principal da utilização de todos os equipamentos do Complexo Desportivo de São Jacinto, pela CMA, por um período de 30 anos, a que correspondeu uma contrapartida financeira, no valor de 1.330.000,00€ (respeitante a uma renda mensal de 3.700,00€ e anual de 44.400,00€, durante 30 anos) e a resolução da grave situação financeira da Junta de Freguesia de São Jacinto;

2. Do referido valor, foi previsto que 720.000,00€ seriam liquidados em quatro tranches:

- a. 195.000,00€, em setembro de 2023;
- b. 195.000,00€, em dezembro de 2023;
- c. 230.000,00€, em março de 2024, e
- d. 100.000,00€, em setembro de 2024;

e. A restante quantia, no valor de 610.000,00€, seria utilizada pela CMA para realizar o encontro de contas e anular a dívida no mesmo valor, que a CMA reivindica da JFSJ (que nunca a reconheceu formalmente, e que reconhecerá na sua Prestação de Contas de 2023), respeitante ao Protocolo do Parque de Campismo de São Jacinto, ficando, assim, todas as contas saldadas entre as duas entidades.

3. Por seu turno, a JFSJ comprometeu-se a concretizar a reestruturação financeira e o pagamento da sua dívida em 2023 e 2024, com planos de pagamento formalmente definidos com cada entidade credora, e em valor igual ao da receita provinda do referido Protocolo, visando também capacitar-se para concretizar contratos de delegação de competências com a CMA, logo que fosse possível, ainda em 2023, ou no máximo para o exercício completo de 2024.

Considerando, ainda, que:

4. Previamente ao início de execução do “Protocolo de Cooperação Especial”, entre a CMA e a JFSJ, foi o processo submetido a visto prévio do Tribunal de Contas, tendo este procedido à sua devolução por considerar não se encontrar sujeito a visto;

5. Foi dado início ao processo de execução do referido Protocolo, tendo o Município disponibilizado total colaboração e apoio ao Executivo da JFSJ, no sentido de acautelar todos os procedimentos legais necessários ao apuramento e execução do Plano de Liquidação das suas dívidas, tendo a liquidação dos 720.000,00€ sido executada nos seguintes termos:

a. A 1.ª Tranche de 195.000,00€ (prevista executar a setembro de 2023), foi liquidada, logo que possível, através da:

i. Ordem de Pagamento n.º 5233/2023, de 2 de outubro de 2023: 15.960,03€ (Pago à Autoridade Tributária para liquidação de dívidas em cobrança coerciva);

ii. Ordem de Pagamento n.º 5234/2023, de 2 de outubro de 2023: 28.839,57€ (Pago à Segurança Social para liquidação de dívidas de contribuições, juros e custas);

iii. Ordem de Pagamento n.º 5940/2023, de 31 de outubro de 2023: 137.200,00€ (Pago à Freguesia de São Jacinto para liquidação dos Planos de dívidas);

iv. Ordem de Pagamento n.º 7139/2023, de 18 de dezembro de 2023: 13.000,40€ (Pago à Freguesia de São Jacinto para liquidação dos Planos de dívidas).

b. A 2.ª Tranche de 195.000,00€ (prevista executar a dezembro de 2023), foi liquidada através da:

i. Ordem de Pagamento n.º 7139/2023, de 18 de dezembro de 2023: 195.000,00€ (Pago à Freguesia de São Jacinto para liquidação dos Planos de dívidas);

c. A 3.ª Tranche de 230.000,00€ (prevista executar em março de 2024), foi liquidada através da:

i. Ordem de Pagamento n.º 1320/2024, de 25 de março de 2024: 230.000,00€ (Pago à Freguesia de São Jacinto para liquidação dos Planos de dívidas);

d. A 4.ª Tranche de 100.000,00€ (prevista executar em setembro de 2024), foi liquidada através da:

i. Ordem de Pagamento n.º 5329/2024, de 25 de setembro de 2024: 100.000,00€ (Pago à Freguesia de São Jacinto para liquidação dos Planos de dívidas);

e. A restante quantia prevista executar no Protocolo, no valor de 610.000,00€, foi liquidada através de encontro de contas entre a dívida que o Município reivindicava da JFSJ, respeitante ao Protocolo do Parque de Campismo de São Jacinto, apurada e notificada à JFSJ, em 2022, no valor de 609.851,98€, sendo que, no âmbito do Protocolo de Cooperação Especial, foi reduzida a um total de 560.456,44€, e o valor do total de faturação em dívida respeitante a Resíduos Urbanos, conforme mapa de conta corrente, anexo à proposta, num total de 49.543,56€, que respeita a faturação emitida desde janeiro de 2019 a outubro de 2022, o que fez, assim, o total de 610.000,00€, a regularizar em sede de encontro de contas.

6. O compromisso inicialmente registado previu a execução do encontro de contas ao longo do prazo global do referido Protocolo, contudo, no sentido de ser registado e executado o encontro de contas e saldadas as dívidas de parte a parte no imediato, ainda no exercício de 2024, foi, por despacho do Sr. Presidente, datado de 12 de novembro de 2024, aprovada a Alteração Orçamental n.º 23, tendo o Executivo tomado devido conhecimento da mesma a 28 de novembro, a qual dotou o Orçamento da CMA, no sentido de antecipar a execução desta despesa em 2024.

Considerando, finalmente, que, por despacho do Sr. Presidente, datado de 26 de dezembro de 2024, e em articulação com a aprovação pela Assembleia de Freguesia de São Jacinto às modificações orçamentais da Receita e Despesa necessárias à concretização do encontro de contas, foi autorizada a antecipação do compromisso com o n.º sequencial 44878, antecipando-se e executando-se, assim, através da Ordem de Pagamento n.º 7859/2024, de 30 de dezembro de 2024, o montante de 610.000,00€, pelo que foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 26 de dezembro de 2024, que autorizou, no âmbito do Protocolo de Cooperação Especial, a antecipação do compromisso com o n.º sequencial 44878, no montante de 610.000,00€ (seiscentos e dez mil euros), para o exercício de 2024. Mais foi dado conhecimento ao Executivo da execução financeira da Câmara Municipal relativa ao referido Protocolo de Cooperação Especial, bem como do Relatório, submetido pelo Executivo da Junta de Freguesia de São Jacinto, anexo à proposta, no qual se apresenta uma sucinta descrição de todos os passos realizados desde o dia 3 de dezembro de 2022 até 31 de dezembro de 2024.



CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 2/2025, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada «REGISTO DA “FESTA DE SÃO GONÇALINHO” NO INVENTÁRIO NACIONAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL - CONCLUSÃO DO PROCESSO», subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 13 de janeiro de 2025, e considerando: a estratégia municipal de preservação, salvaguarda e valorização do património cultural material e imaterial de Aveiro, plasmada no Plano Estratégico para a Cultura do Município de Aveiro (2019-2030); a apresentação, por parte do Município de Aveiro, do pedido de registo da manifestação “Festa de S. Gonçalinho” no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, consciente da sua relevância para a salvaguarda e valorização desta manifestação de património cultural imaterial; o Município de Aveiro, através de uma equipa interna, composta por técnicos da Divisão de Cultura e Turismo, em estreita colaboração com a Mordomia de São Gonçalinho e com a Paróquia da Vera Cruz, procedeu à instrução de todo o processo para o referido registo, num claro reconhecimento da importância e relevância comunitária da Festa de São Gonçalinho; terminado o prazo do respetivo procedimento de Consulta Pública sobre o projeto de decisão de Registo da “Festa de S. Gonçalinho”, no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, sem que tenha havido qualquer observação sobre o pedido de inventariação submetido pelo Município de Aveiro; considerando, finalmente, a decisão favorável do Património Cultural, I.P. de inscrever a “Festa de S. Gonçalinho”, no Inventário Nacional de Património Cultural Imaterial, datada de 22 de novembro de 2024, foi dado conhecimento ao Executivo do término do referido processo de Inscrição da “Festa de S. Gonçalinho” no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, através da publicação em Diário da República, 2ª Série, no dia 13 de janeiro de 2025, do respetivo Anúncio n.º 18/2025, anexo à proposta.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 1/2025, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “DEFINIÇÃO DOS DIAS DE ABERTURA, ENCERRAMENTO, HORÁRIO, CUSTO DOS INGRESSOS E ISENÇÕES DOS MUSEUS DE AVEIRO PARA O ANO DE 2025”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 9 de janeiro de 2025, e considerando: a entrada em vigor do Regulamento dos Museus de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 74, 2ª Série, de 15 de abril de 2024, e a necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no Capítulo III, artigo 13.º (Dias de abertura, encerramento e horários dos Museus de Aveiro) e artigo 14.º (Custo dos ingressos e respetivas isenções); o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelas equipas dos Museus de Aveiro, que trabalham aos fins-de-semana e feriados, ao longo de todo o ano, para prestar um melhor serviço de oferta cultural e turística à Cidade; a importância de permitir a todos os cidadãos o usufruto gratuito do acesso aos Museus de Aveiro, pelo menos uma vez por mês, bem como nos dias em que se celebram os Museus, os Monumentos, e o Património Cultural Material e Imaterial, nomeadamente o Feriado Municipal; o crescente investimento feito na qualificação, manutenção e desenvolvimento dos equipamentos, infraestruturas e coleções dos Museus de Aveiro; o crescente investimento na oferta formativa e educativa, através da implementação de um serviço de mediação estruturado e capacitado para aumentar e diversificar a oferta lúdico-pedagógica dos Museus de Aveiro; a implementação do Programa Aveiro em Família, com

programação semanal, aos fins-de-semana, para toda a família, que abrange todos os Museus de Aveiro; o investimento na elevação da qualidade da Programação Expositiva dos Museus de Aveiro e na criação de Roteiros e produtos turísticos de promoção e disseminação da História e Cultura local, distribuídos, gratuitamente, a todos os visitantes e aos operadores turísticos do Município de Aveiro; considerando, finalmente, a atualização ao preço dos ingressos nos Museus de Aveiro, efetuada em maio de 2024, foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar que os dias de encerramento ao público dos Museus de Aveiro, até ao final do ano de 2025, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025, seja o seguinte:

- a) Todas as segundas-feiras (exceto o dia 12 de maio | Feriado Municipal);
- b) Dia de Ano Novo | 1 de janeiro;
- c) Dia de Páscoa | 20 de abril;
- d) Dia do Trabalhador | 1 de maio;
- e) Dia de Natal | 25 de dezembro.

2. Aprovar o seguinte Horário de Funcionamento dos Museus de Aveiro:

- a) De terça-feira a domingo, das 10h00 às 12h30 e das 13h30 às 18h00.

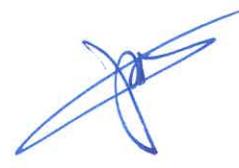
3. Manter o preço e isenções vigentes;

4. Aprovar os dias com entrada Gratuita nos Museus de Aveiro, até ao final do ano de 2025:

- a) Primeiro domingo de cada mês (dia inteiro);
- b) Dia Internacional dos Monumentos e Sítios (18 de abril);
- c) Feriado Municipal (12 de maio);
- d) Dia Internacional dos Museus (18 de maio);
- e) Noite Europeia dos Museus (data a designar);
- f) Jornadas Europeias do Património (dias 27 e 28 de setembro).

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 3/2025, elaborada pela Subunidade Orgânica Museus e Património Cultural, da Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “CREART 3.0 - REDE DE CIDADES PARA A CRIAÇÃO ARTÍSTICA - WP8 - ENCONTRO DE ARTISTAS CREART | 21 A 23 DE MARÇO DE 2025”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 16 de janeiro de 2025, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro integra o projeto CreArt 3.0 - Rede de Cidades para a Criação Artística, inscrito no programa Europa Criativa, promovido pela União Europeia, e que congrega 13 cidades europeias [2024-2026], o qual está firmado pelo Grant Agreement EU n.º 101128499 CRE-CULT-2023-COP; a troca de experiências entre artistas da rede CreArt 3.0 é um dos objetivos principais do projeto, contribuindo para a sua valorização e afirmação como criativos e profissionais das artes; a realização de um encontro que reúna artistas locais e outros vindos das cidades parceiras é, neste capítulo, uma forma privilegiada de proporcionar a partilha de experiências e de práticas criativas, assim como, simultaneamente, de dar a conhecer as dinâmicas culturais locais e atrair novos públicos; a organização do Encontro e o acolhimento dos artistas tem implícita a



concessão de apoios à sua deslocação e à estada [subsistência], conforme referenciado no Caderno Técnico Financeiro do Projeto; considerando, ainda, que, após a seleção dos artistas, que terá lugar em meados de fevereiro de 2025, será novamente remetido o processo à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, com a respetiva identificação nominal dos artistas que vierem a ser selecionados, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, no âmbito projeto CreArt 3.0 - Rede de Cidades para a Criação Artística, a abertura da Open Call “Encontro de Artista CreArt” (21 a 23 de março de 2025), anexa à proposta, e a concessão de apoio à deslocação e estada aos artistas que vierem a ser selecionados para participar no referido encontro, em Aveiro, de acordo com o definido em sede de projeto CreArt 3.0 e previsto no caderno técnico-financeiro do mesmo.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 4/2025, elaborada pela Subunidade Orgânica Museus e Património Cultural, da Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “CREART 3.0 - REDE DE CIDADES PARA A CRIAÇÃO ARTÍSTICA - WP5 - ARTISTAS NO ESPAÇO PÚBLICO”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 16 de janeiro de 2025, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro integra o projeto CreArt 3.0 - Rede de Cidades para a Criação Artística, inscrito no programa Europa Criativa, promovido pela União Europeia, e que congrega 13 cidades europeias [2024-2026], o qual está firmado pelo Grant Agreement EU n.º 101128499 CRE-CULT-2023-COP; a troca de experiências entre artistas da rede CreArt 3.0 é um dos objetivos principais do projeto, contribuindo para a sua valorização e afirmação como criativos e profissionais das artes; a realização de uma iniciativa em espaço público leva o projeto CreArt para uma nova dimensão e é um contributo para se assumir toda a cidade de Aveiro como área de intervenção artística e fonte de inspiração; nesse sentido, é aberta candidatura para dois artistas da rede CreArt; para a realização desta iniciativa, e considerando a forte marca da água e do sal na identidade de Aveiro, decidiu-se orientá-la para a envolvente da Ria de Aveiro, em particular, para o Ecomuseu Marinha da Troncalhada que, sendo um equipamento museológico do Município de Aveiro, tem vindo a assumir-se como um palco para a atividade cultural da cidade e para as práticas artísticas contemporâneas, de que é exemplo o programa expositivo regular do espaço, a dinâmica da Festas da Botadela ou o Festival dos Canais; considerando, igualmente, que o acolhimento dos artistas tem implícita a concessão de apoios à sua deslocação e à estada [subsistência], conforme referenciado na Open Call anexa à proposta, e que, após a seleção dos dois artistas, que terá lugar no início de março de 2025, será novamente remetido o processo à apreciação e deliberação da Câmara Municipal, com a respetiva identificação nominal dos artistas que vierem a ser selecionados, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, no âmbito projeto CreArt 3.0 - Rede de Cidades para a Criação Artística, a abertura da Open Call “Artistas no Espaço Público”, anexa à proposta, bem como a concessão de apoio à deslocação e estada aos artistas que vierem a ser selecionados para participar na referida atividade, em Aveiro, de acordo com o definido em sede de projeto CreArt 3.0 e previsto no caderno técnico-financeiro do mesmo.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.^a Vereadora Dr.^a Teresa Grancho, a 16 de janeiro de 2025, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 870,00€ (oitocentos e setenta euros), a pagar em duas prestações, no valor de 435,00€ cada, nos termos do disposto no n.º1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 2601, de 16 de janeiro de 2025, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 5/2025, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada «PARCERIA COM A CÁRITAS DIOCESANA DE AVEIRO - PROJETO “SAÚDE E BEM-ESTAR MENTAL EM CONTEXTO LABORAL” NO ÂMBITO DO PROGRAMA PORTUGAL INOVAÇÃO SOCIAL - INICIATIVAS INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - PARCERIAS PARA O IMPACTO - AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURA CENTRO2030-2024-25», subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de janeiro de 2025, e considerando que: a Cáritas Diocesana de Aveiro, criada a 2 de dezembro de 1976, com estatuto de IPSS desde 1983, exerce a Ação Social através de diferentes respostas qualificadas e humanizadas, priorizando situações de exclusão e de emergência e contribuindo para o desenvolvimento e autonomia das pessoas, é responsável por assegurar, designadamente, o Centro de Alojamento Temporário destinado a Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, o funcionamento do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica, da Casa Abrigo para Homens Vítimas de Violência Doméstica, do Programa de Apoio à Empregabilidade (Incorpora), da Casa de Acolhimento Residencial para Crianças e, também, respostas de creche e pré-escolar e dinamiza vários projetos e ações em múltiplas áreas ligadas à intervenção social; no âmbito da referida Ação Social, prevê, ainda, a implementação do Projeto “Saúde e Bem-Estar Mental em Contexto Laboral”, ao abrigo do Aviso CENTRO2030-2024-25 - Programa Portugal Inovação Social 2030, genericamente, designadas de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social – IIES, que contemplam o apoio e cofinanciamento de investidores sociais; o referido Projeto tem como objetivo criar condições humanas e materiais para que a Cáritas Diocesana de Aveiro possa desenvolver uma resposta social para o apoio às empresas e outras entidades empregadoras (públicas e privadas) da Região de Aveiro, no sentido de se capacitarem e fomentarem uma cultura organizacional que valorize a Saúde Mental e o bem-estar dos respetivos colaboradores e famílias; a Câmara Municipal de Aveiro reconhece a importância do trabalho desenvolvido pela instituição para o desenvolvimento social e comunitário concelhio, em particular no que se refere ao apoio a grupos mais vulneráveis e em situação de emergência social; considerando, ainda, que, em resultado desse reconhecimento, foi celebrado Protocolo de Cooperação entre o Município de Aveiro e a referida IPSS, para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) concelhio a pessoas em situação de sem-abrigo, foi deliberado, por unanimidade:

1. Ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Carta de Compromisso, anexa à proposta, designadamente a componente financeira prevista na proposta de Parceria apresentada pela Cáritas Diocesana de Aveiro à Câmara Municipal, enquanto Investidor Social, no valor total de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros), para o triénio 2025-2027, a pagar em três tranches de 1.600,00€ (mil e seiscientos euros), da GOP 2024/5005 – Ação 4, com a Classificação Económica 02.040701, na condição de a candidatura às Parcerias para a Inovação Social ser aprovada e de o Projeto cumprir o Plano de Desenvolvimento previsto;

2. Acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento do Projeto, designadamente:

- a) Colaborar no desenvolvimento do plano de trabalhos do projeto;
- b) Recolher e partilhar experiências com as outras entidades envolvidas;
- c) Implementar, sempre que adequado, as boas práticas resultantes do desenvolvimento do projeto no Município de Aveiro;
- d) Promover a divulgação de iniciativas e resultados associados ao projeto no Conselho Local de Ação Social do concelho de Aveiro.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 1/2025, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada «“DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARCELA SITA NO GAVETO DA RUA CARLOS SILVA MELO GUIMARÃES COM A RUA ENG.º SILVÉRIO PEREIRA DA SILVA, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA E VERA CRUZ” - P.O. 353/1986 E P.O. 219/2008», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de janeiro de 2025, e considerando que:

A. Em 1991, foi emitido o Alvará de Licença n.º 175, referente ao P.O. 353/86, em nome de “José Santos Simões”, relativo ao Estabelecimento de Restauração e Bebidas, designado por “Restaurante Adega Tia Micas”, acessível pela Rua da Feira de Março, Fração D, com lotação aprovada para 40 pessoas, conforme doc. 1, anexo à proposta;

B. Posteriormente, foi solicitado pelo requerente “Bar, Restaurante D. Duarte, Lda.” a abertura de uma porta para o exterior, acesso ao passeio, sob a comumente designada “Ponte de Pau”, para instalação de esplanada, a qual foi autorizada através da emissão do alvará de construção n.º 812/96;

C. Em 2008, através do P.O 219/2008, foi apresentado requerimento, em nome de “Bar, Restaurante D. Duarte, Lda.”, para licenciamento da ampliação do “Restaurante Adega Tia Micas”, o qual, após diversas interações entre a Câmara Municipal e o requerente, nunca veio a acontecer;

D. Em 2013, foi solicitada a ocupação de espaço público, com esplanada fechada, para uma área de 122,69 m², correspondente à totalidade da frente do estabelecimento, tendo esta sido autorizada, por despacho do Sr. Vereador Jorge Campino, datado de 16 de dezembro de 2013, pelo período de um ano, com renovação automática após o pagamento da respetiva taxa;

E. A 22 de junho de 2021, foi o requerente notificado, mediante ofício n.º 13215, anexo à proposta como doc. 2, do despacho da Sr.ª Vereadora Rosário Carvalho, aqui transcrito, nos seguintes termos:

i. “(...) deve apresentar um projeto de licenciamento das alterações executadas no estabelecimento e domínio público (parte de baixo da ponte), com indicação clara da área privada e área pública para licenciamento das alterações (...)”, e

ii. “Mais se informa, que as autorizações de ocupação do espaço público são anuais, de acordo com o Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de funcionamento do Município de Aveiro (RPOEPHFMA).”.

Considerando, ainda, que:

F. À data atual, não foi dada qualquer resposta, à notificação de 2021 (doc. 2 anexo à proposta), por parte do requerente, para efeitos de licenciamento das alterações/ampliações/legalizações do referido Estabelecimento designado por “Restaurante Adega Tia Micas”, subjacente ao P.O. 219/2008;

G. Se verifica, aos dias de hoje, que o espaço público, sito debaixo do tabuleiro da “Ponte de Pau”, continua vedado e a ser utilizado com esplanada fechada, e aberta, pelo dito Restaurante;

H. É de referir que o requerente tem vindo a efetuar o pagamento da taxa de ocupação do espaço público, desde 2013, bem como a regularização, através de Mera Comunicação Prévia, submetidas no Balcão do Empreendedor (BdE), das esplanadas abertas, que servem o referido Restaurante.

Acresce referir, que:

I. O espaço ocupado pelo requerente, com esplanadas abertas e fechadas, na área total de 313,85 m², sita entre os pilares da “Ponte de Pau”, ora integrado no domínio público municipal, é suscetível de reunir todos os requisitos estabelecidos para a sua alienação, uma vez operada a sua necessária e prévia desafetação do domínio público municipal;

J. De acordo com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, o espaço/prédio ocupado encontra-se uma parte inserida no Plano de Pormenor do Centro, e a restante em Espaço de Equipamento, tratando-se, assim, de prédio que não dispõe de edificabilidade autónoma;

K. Do ponto de vista urbanístico, a ocupação dessa área coberta pela ponte pode contribuir para a dignificação do conjunto urbano onde se insere, sendo ainda uma mais valia para a utilização e segurança da zona envolvente, devendo, contudo, ser salvaguardado, aquando da possível alienação, o acesso a trabalhos e às infraestruturas de terceiros, que existam sob o tabuleiro da Ponte, bem como aos trabalhos de manutenção;

L. Nesta senda, foi determinado fixar o valor de 68.220,00€ (sessenta e oito mil, duzentos e vinte euros), conforme Relatório de Avaliação de Imóveis n.º 04/2025, de 15 de janeiro de 2025, que aqui se dá por integralmente reproduzido e se anexa à proposta como doc. 3.

Assim temos, que:

M. A administração do património imobiliário público deve pautar-se por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos e da sua adequação às necessidades de gestão, dentro dos princípios da boa administração;

N. As coisas do domínio público só podem ingressar no comércio jurídico privado, tornando-se alienáveis, mediante a sua desafetação;

O. O prédio, ora em análise, destinado a ampliar o existente Restaurante Adega Tia Micas, contribui para a dignificação do conjunto urbano onde se insere, e torna-se uma mais valia para a utilização e segurança da zona envolvente;

P. Nos termos das disposições conjugadas da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, e da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a desafetação de bens do domínio público municipal;

Q. De acordo com o n.º 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, a Câmara Municipal deve garantir a adequada publicidade e proporcionar, tempestivamente, o mais amplo acesso aos procedimentos;

R. No referido diploma legal, mencionado no considerando anterior, não se encontra regulado, especificamente, o procedimento a ter no âmbito da matéria aqui em análise, para efeito de publicidade de informação e participação dos interessados.

Considerando, finalmente, que, mediante a aplicação subsidiária do Código do Procedimento Administrativo se consegue a execução da norma constante do n.º 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, foi deliberado, por unanimidade, no exercício das competências conferidas pelo disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de desafetação do domínio público da parcela sita no Gaveto da Rua Carlos Silva Melo Guimarães com a Rua Eng.º Silvério Pereira da Silva, da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, com a área de 313,85 m², e a atribuição do valor de 68.220,00€ (sessenta e oito mil, duzentos e vinte euros); submeter a Consulta Pública, com publicação por editais, nos locais de estilo, e no sítio da Internet, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e deliberar sobre eventuais reclamações sobre a referida desafetação.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 3/2025, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada «“DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARCELA SITA NO GAVETO DA RUA DR. ALBERTO SOUTO COM A RUA DR. ALBERTO SOARES MACHADO, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA E VERA CRUZ” - P.O. 202/1986», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de janeiro de 2025, e considerando que:

A. Em 1987, foi emitido o Alvará de Utilização n.º 1970, no âmbito do P.O. 202/86, em nome de “Pastelaria Central Sociedade Comercial de Pastelaria, Lda.”, para exploração de um estabelecimento de snack-bar, confeitaria e pastelaria com fabrico, conforme doc. 1 anexo à proposta;

B. A 25 de junho de 1991, foi emitido o Alvará de Licença n.º 643, relativo à ocupação de espaço público com Esplanada, durante o prazo de 6 (seis) meses, conforme doc. 2 anexo à proposta;

C. Em 2016, veio o requerente apresentar pedido de licenciamento de edificação, no âmbito do P.O. inicial, referente a alterações e ampliação do estabelecimento, com abrangência da esplanada objeto do Alvará de Licença referido no ponto anterior, conforme doc. 3 anexo à proposta;

D. Em 2018, foi apresentado novo requerimento, agora referente a licença de ocupação de espaço público, o qual foi deferido por despacho da Sr.^a Vereadora Rosário Carvalho, datado de 20 de agosto de 2018, conforme doc. 4 anexo à proposta;

E. Se verifica, aos dias de hoje, que a Esplanada se mantém em funcionamento, e que tem sido efetuado o pagamento da taxa de ocupação de espaço público.

Considerando, ainda, que:

F. O espaço ocupado, com esplanada aberta e fechada, na área total de 337,40 m², ora integrado no domínio público municipal, é suscetível de reunir todos os requisitos estabelecidos para a sua alienação, uma vez operada a sua necessária e prévia desafetação do domínio público municipal;

G. De acordo com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, o espaço/prédio, agora ocupado, não dispõe de edificabilidade autónoma, considerando a obrigatoriedade do afastamento ao último edifício da frente urbana;

H. Do ponto de vista urbanístico, a ocupação dessa área deve ser edificada com construção de rés-do-chão, como aquela que lá se encontra, de forma a rematar a rua e dar espaço na frente do edifício da segurança social, que, sendo extremamente alto, beneficiaria de algum desafogo;

I. Nesta senda, foi determinado fixar o valor de 76.670,00€ (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta euros), correspondendo este a áreas de esplanada coberta, aberta e jardim, conforme Relatório de Avaliação de Imóveis n.º 05-A/2025, de 16 de janeiro de 2025, que aqui se dá por integralmente reproduzido, e se anexa à proposta como doc. 5.

Assim temos, que:

J. A administração do património imobiliário público deve pautar-se por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos e da sua adequação às necessidades de gestão, dentro dos princípios da boa administração;

K. As coisas do domínio público só podem ingressar no comércio jurídico privado, tornando-se alienáveis, mediante a sua desafetação;

L. O prédio, ora em análise, destinado a ampliar o existente Restaurante Adega Tia Micas, contribui para a dignificação do conjunto urbano onde se insere, e torna-se uma mais valia para a utilização e segurança da zona envolvente;

M. Nos termos das disposições conjugadas da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, e da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a desafetação de bens do domínio público municipal;

N. De acordo com o n.º 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, a Câmara Municipal deve garantir a adequada publicidade e proporcionar, tempestivamente, o mais amplo acesso aos procedimentos;

O. No diploma mencionado no considerando anterior não se encontra regulado, especificamente, o procedimento a ter no âmbito da matéria aqui em análise, para efeito de publicidade de informação e participação dos interessados.

Considerando, finalmente, que, mediante a aplicação subsidiária do Código do Procedimento Administrativo se consegue a execução da norma constante do n.º 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, foi deliberado, por unanimidade, no exercício das competências conferidas pelo disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de desafetação do domínio público da parcela sita no Gaveto da Rua Dr. Alberto Souto com a Rua Dr. Alberto Soares Machado, da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, com a área de 337,40 m², e a atribuição do valor de 76.670,00€ (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta euros); submeter a Consulta Pública, com publicação por editais, nos locais de estilo, e no sítio da Internet, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e deliberar sobre eventuais reclamações sobre a referida desafetação.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 2/2025, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS - AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de janeiro de 2025, e considerando: a existência de vários contratos de prestação de serviços de vigilância de edifícios em vigor no Município de Aveiro; que, a 31 de março de 2025, vários contratos têm o seu término, nomeadamente: Mercado de Santiago, Feira dos 28, Instalações da Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos, CMIA - Centro Municipal de Interpretação Ambiental, e Unidades de Saúde Familiar; a 31 de dezembro de 2025, termina o contrato de vigilância no Museu de Santa Joana; a obrigação legal de promover apenas um processo de contratação pública, atendendo a que se deverá ter especial atenção quando os procedimentos são lançados e/ou adjudicados em datas próximas, pois tal poderá indiciar a existência de fracionamento de despesa; as aquisições de bens e serviços, relativamente a prestações do mesmo tipo, devem observar o princípio da unidade da despesa para o ano económico, porquanto o procedimento contratual a adotar deve ter em consideração o custo total da aquisição de bens ou serviços; o montante global de despesa estimado, à data, para o presente procedimento de “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS” é de 633.700,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no prazo de 36 meses; face à tipologia de serviços prestados e a estimativa de encargos que o presente procedimento de contratação poderá vir a registar, deverá ser proposto um Concurso Público Internacional, ao abrigo da alínea a), do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual; considerando,

ainda, que a presente despesa encontra-se inscrita no Orçamento funcional de 2025, carecendo, assim, de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais; a despesa encontra-se inscrita nas Grandes Opções do Plano de 2025, para os edifícios das USF's, Instalações da Divisão dos Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos, Instalações da Feira dos 28 e Mercado Santiago, da seguinte forma: Ano 2025: 143.500,00€; Ano 2026: 172.200,00€; Ano 2027: 172.200,00€; Ano 2028: 28.700,00€; para os locais Centro Municipal de Interpretação Ambiental e Museu de Santa Joana, e apesar da despesa estar registada nas Atividades mais relevantes as mesmas não se encontram dotadas para o efeito; tendo em consideração o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, diploma que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66 -B/2012, de 31 de dezembro, que determina que *“Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano”*, sendo que *“se excetua do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa”*; considerando, finalmente, o despacho do Sr. Presidente, exarado na referida proposta, datado de 17 de janeiro de 2025, que determinou autorizar o reforço orçamental nas Atividades mais Relevantes supramencionadas, nos seguintes montantes:

a) Centro Municipal de Interpretação Ambiental:

- a. Ano 2025: 12.500,00€;
- b. Ano 2026: 16.500,00€;
- c. Ano 2027: 16.500,00€;
- d. Ano 2028: 4.100,00€.

b) Museu de Santa Joana

- a. Ano 2026: 34.400,00€;
- b. Ano 2027: 34.400,00€;
- c. Ano 2028: 8.600,00€.

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 24.º e alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, n.ºs 1 e 6, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, artigo 46º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e n.ºs 1 e 2, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, aprovar e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais em relação aos anos económicos em que o contrato para a Prestação de Serviços de Vigilância para Edifícios Municipais terá execução:

- Ano 2025: 175.582,50€ (142.750,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%);
- Ano 2026: 268.386,00€ (218.200,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%);
- Ano 2027: 268.386,00€ (218.200,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%);
- Ano 2028: 67.096,50€ (54.550,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%).

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 4/2025, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada “CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE SITO NO MERCADO JOSÉ ESTEVÃO, EM AVEIRO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de janeiro de 2025, e considerando que:

A) Por deliberação da Câmara Municipal de 8 de fevereiro de 2024, foi declarada a Resolução do Contrato outorgado com a entidade “PRATEADO BOÉMIO, LDA.”, doravante designado por Concessionário, a 27 de outubro de 2022, para a “CONCESSÃO DA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO MERCADO JOSÉ ESTEVÃO, EM AVEIRO”;

B) A 1 de março de 2024, pelo Concessionário, foram entregues as chaves do imóvel;

C) A 4 de abril de 2024, em reunião da Câmara Municipal foi deliberado, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 79.º e do n.º 1, do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, a não adjudicação do procedimento por concurso público n.º 12/22, para a “CONCESSÃO DA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO MERCADO JOSÉ ESTEVÃO, EM AVEIRO”;

D) No contexto “Aveiro Capital Portuguesa da Cultura 2024” foi e é exigido ao Município de Aveiro um forte empenho na adaptação do que se havia preconizado para 2027, num espaço temporal francamente mais curto, tendo em vista a imperiosa necessidade de concretizar esse grande evento de interesse público, para Aveiro, para os Aveirenses e, no contexto da iniciativa Capital Portuguesa da Cultura, para o país;

E) Revelando-se, pois, imperioso executar alguns dos objetivos patentes na programação cultural, e respetivos investimentos, que integravam a candidatura, de modo a que seja possível concretizar a oportunidade criada e a implementação de inúmeras iniciativas artísticas, revela-se necessária a disponibilização de infraestruturas adequadas;

F) Assim, a Câmara Municipal de Aveiro passou a necessitar de todas as infraestruturas/espacos disponíveis para a promoção artística e cultural, como é o caso do espaço do “Mercado José Estêvão”, que assume características únicas e uma localização (no centro da cidade de Aveiro) privilegiada para a realização de eventos/iniciativas, necessário para afetação a dinamização interna, no âmbito da “Aveiro Capital Portuguesa da Cultura 2024”.

Considerando, ainda, que:

G) Desde 30 de junho de 2022, o Restaurante sito no 1.º andar do Mercado José Estêvão se encontra encerrado;

H) No âmbito do procedimento por concurso público, identificado nos considerandos anteriores, o mesmo nunca foi aberto ao público;

I) Os mercados municipais funcionam como polo dinamizador local, mantendo forte relação com o espaço urbano e a capacidade de gerar efeitos positivos na envolvente, por exemplo ao proporcionar o desenvolvimento de outros serviços de proximidade, restaurantes, cafetarias, lojas de roupa e calçado, entre outros;

J) Numa visão de gestão integrada para o Mercado José Estêvão, pretende-se disponibilizar serviços e bens de forma concertada e modernizada, mediante a concessão da exploração do restaurante, sito no 1.º piso,

com disponibilização de dois quiosques e esplanada no rés-do-chão, mantendo-se toda a demais área do rés-do-chão como uma Praça Pública, com gestão municipal, dado tratar-se de um lugar público central, assumindo-se como palco de reunião e encontro por excelência da população;

K) Para tanto, foi preparado procedimento por concurso público para a “CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE SITO NO MERCADO JOSÉ ESTEVÃO, EM AVEIRO”, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 31.º e artigos 407.º e seguintes, todos do CCP.

Face ao exposto, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado e Dr. Capão Filipe, e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro:

1. Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público para a “Concessão da Exploração do Restaurante, sito no Mercado José Estevão, em Aveiro”, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2, do artigo 31.º e artigos 407.º e seguintes, todos do CCP; pelo prazo de 10 (dez) anos, com o valor base de ocupação mensal de 3.000,00€ (três mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e período de carência de 6 (seis) meses;

2. Aprovar as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexas à proposta como doc. 1, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2 do mesmo artigo;

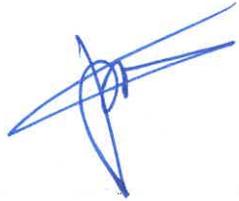
3. Aprovar a constituição do Júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando como membros do mesmo: Efetivos – Ana Cristina Ferreira, que presidirá; Paulo Jorge Pinto, 1º vogal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dulce Leite, 2º vogal; Suplentes – Ricardo Torrão, 1º vogal, e Luís Carvalho, 2º vogal;

4. Delegar no Júri, atrás nomeado, nos termos do n.º 2, do artigo 69.º do CCP, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à apreciação das propostas, elaborar os respetivos relatórios de análise das propostas e realizar a audiência prévia;

5. Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, para efeitos de prévia autorização da celebração do contrato de concessão nas condições gerais previstas nas peças procedimentais, e nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentam a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista optaram pela abstenção neste ponto porque, embora considerem ser importante para a infraestrutura em si e sua envolvente, a dinamização através do modelo de concessão do primeiro andar, para fins de comércio/restauração; não consideramos este modelo para a afetação de espaços ao nível do R/Ch. Consideramos que o modelo proposto, pode limitar a Câmara Municipal na realização de eventos e dinâmica cultural que deveria ser criada em torno deste espaço, como foi capaz de acontecer em alguns eventos ao longo do ano de 2024; e que podem surgir problemas ao longo do período de concessão por indefinição de áreas e horários para o espaço afeto à concessão no R/Ch. Para além disso, ao afetarmos a área no R/Ch estamos também, aquando da criação de uma agenda de eventos para o edifício (o que não está previsto no lançamento do concurso), a beneficiar única e diretamente um promotor comercial, ao invés de podermos alargar esse impacto a todos aqueles que estão nas imediações deste espaço em específico.”



COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP – Património n.º 002/2025, elaborada pela Subunidade Orgânica Património; da Divisão de Compras e Património, intitulada «EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO - LOTE N.º 4, DO SECTOR A, DA URBANIZAÇÃO DE SÃO JACINTO», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de janeiro de 2025, e considerando que: o Município de Aveiro alienou por escritura pública celebrada a 11 de dezembro de 1986, e exarada a folhas 60 a 61 do Livro de Notas n.º 98 do Notário Privativo desta Câmara Municipal, a Maria Miguel Conde de Almeida, o lote de terreno destinado a construção urbana, designado pelo número “QUATRO” do Sector “A”, inserido no Plano Parcial de Pormenor Urbanístico denominado por Urbanização de São Jacinto, freguesia de São Jacinto, do concelho de Aveiro; a venda ínsita em tal negócio jurídico ficou sujeita à seguinte condição: “*Que a aquisição do lote implica a obrigatoriedade, por parte do adquirente, de nele construir prédio urbano de acordo com o projeto-tipo aprovado, o qual deverá ser iniciado três anos após a celebração desta escritura e concluído no prazo de cinco anos, sob pena de reversão para a Câmara Municipal de Aveiro pelo preço de venda, bem como das benfeitorias nele inseridas. Poderão, porém, aqueles prazos ser prorrogados por deliberação camarária*”; segundo informação da Divisão de Gestão Urbanística, após consulta ao processo de obra n.º 327/1986, referente ao prédio sito na Rua de Aveiro, com o número de polícia 13, da freguesia de São Jacinto, verificou-se que em 14 de agosto de 1986 foi apresentado um projeto de arquitetura para construção de uma casa unifamiliar, em nome de Vitória da Conceição Conde Marquinhos, tendo sido apresentado um projeto de aditamento ao projeto inicial em 10 de fevereiro de 1987; o projeto foi licenciado em 27 de agosto de 1987, através do alvará de licença de construção n.º 1514, válido até 22 de agosto de 1988, posteriormente foi emitida uma prorrogação do prazo da licença de obras e concedido um novo alvará de licença de construção n.º 197, válido até 28 de fevereiro de 1992; em 8 de janeiro de 1992 foi apresentado um projeto de aditamento ao projeto aprovado, tendo sido licenciado em 19 de maio de 1992, através do alvará de licença de construção n.º 313, válido até 18 de junho de 1992; em 16 de junho de 1992 foi solicitado a licença de utilização da habitação unifamiliar, tendo sido emitido o alvará de licença de utilização n.º 171, de 8 de julho de 1992. Considerando, ainda, que em 18 de março de 2004 foi apresentado um projeto de um anexo e garagem, tendo sido licenciado em 26 de novembro de 2004, através do alvará de autorização administrativa n.º 207, válido até 26 de novembro de 2005, foi deliberado, por unanimidade, tendo por base o teor da informação técnica n.º 002/DCP-P/01-2025, da Divisão de Compras e Património - Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, extinguir a cláusula de reversão referente ao imóvel atualmente inscrito na matriz urbana, da freguesia de São Jacinto, sob o artigo n.º 578, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 505/20000310, da freguesia de São Jacinto, constatando-se que foram cumpridas as condições de venda, não se verificando, assim, os pressupostos para exercer o direito de reversão previsto na respetiva escritura de compra e venda.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 7/2025, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada “ACORDO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO

DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DA VERA CRUZ, EM 27/08/2009”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de janeiro de 2025, e considerando que: por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 10 de agosto de 2009, foi a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Vera Cruz autorizada a utilizar o prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Vera Cruz, sob o artigo 495 (atual artigo 672, da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz), com a área de 118,56 m², sito na referida freguesia, no Canal de São Roque, e que confronta a Norte e Poente com Canal, do Sul com Linha Férrea e do Nascente com Caminho, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o número 1172/Vera Cruz, tendo sido o respetivo Contrato de Comodato celebrado a 27 de agosto de 2009 (contrato n.º 49/2009), pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme doc. 1 anexo à proposta; com a celebração do referido Contrato de Comodato, o Município de Aveiro entregou à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Vera Cruz o prédio acima melhor identificado, para instalação do Agrupamento de Escuteiros n.º 283 (conforme resulta da Cláusula Segunda e ponto 1., da Cláusula Terceira do aludido Contrato de Comodato); o objeto do contrato nunca chegou a ser concretizado, porquanto, no prédio comodatado nunca foram desenvolvidas atividades por parte do COMODATÁRIO, concretamente, nunca aí foi instalado o Agrupamento de Escuteiros n.º 283; a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Vera Cruz manifestou, junto do Município de Aveiro, não ter interesse na manutenção do acima identificado contrato de comodato, conforme doc. 2 anexo à proposta; considerando, finalmente, que a Câmara Municipal também assim o considera, ambas as partes entendem que não persistem os motivos que conduziram à celebração do contrato de comodato acima identificado, pelo que foi deliberado, por unanimidade, autorizar a revogação do Contrato de Comodato n.º 49/2009, anexo à proposta, celebrado entre o Município de Aveiro e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Vera Cruz, por acordo entre as partes, e aprovar a minuta de acordo de resolução, por mútuo consentimento, entre o Município de Aveiro e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Vera Cruz.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 6/2025, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «Concurso Público n.º 21/22 – “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA CASA DE CHÁ DO MUSEU ARTE NOVA DE AVEIRO” - Extinção do Contrato por Acordo de Revogação», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de janeiro de 2025, e considerando que: a 25 de novembro de 2022, por deliberação da Câmara Municipal, foi adjudicado o referido procedimento, com base na proposta formulada na Ata n.º II - Relatório Final, elaborado pelo Júri do Procedimento, à entidade “RICARDO DE ALMEIDA MARTINS”, pelo valor de ocupação mensal de 1.385,00€ (mil trezentos e oitenta e cinco euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com pagamento até ao dia 8 de cada mês, nos termos da Cláusula 19.ª do Caderno de Encargos, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do contrato de concessão, com base na sua proposta ref.ª 21/22, datada de 31 de outubro de 2022; a 20 de dezembro de 2022, foi outorgado o respetivo contrato, com produção de efeitos no dia da sua outorga mantendo-se em vigor pelo período de 10 (dez) anos; a gestão e uso residual da Casa de Chá, ficando a

mesma aquém da expectativa gerado aquando da sua concessão, designadamente no que respeita ao contributo positivo para a promoção e valorização do Museu Arte Nova; a constatação da necessidade de intervenção na reabilitação da área concessionada, sob pena de perda irreversível de algum do património Arte Nova constante na área concessionada; a requalificação do discurso museográfico do Museu Arte Nova, em função de novo conhecimento sobre a expressão do Movimento em Aveiro, resultante do trabalho de estudo e investigação feito pela equipa dos Museus de Aveiro, nomeadamente no âmbito do trabalho e formação havidos no contexto da Réseau Art Nouveau Network; a eleição de Aveiro para a Presidência da Réseau Art Nouveau Network, que vincula, por inerência, Aveiro ao exercício de um conjunto de Boas Práticas Internacionais na área da preservação, valorização e promoção do Movimento Arte Nova; a concordância do concessionário no que respeita à cessação da concessão, face ao fim a que se destina o uso que o Município pretende dar ao espaço: preservação, valorização e promoção do património Arte Nova de Aveiro, com densificação e qualificação do discurso expositivo do Museu, integrando a área concessionada no discurso expositivo do Museu; considerando, finalmente, que, nos termos do disposto na alínea b), do artigo 330.º, e n.º 1, do artigo 331.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, as partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento; que, de acordo com o previsto no n.º 2, do referido artigo 331.º do CCP, os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo, e que, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, a revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, foi deliberado, por unanimidade:

1. Autorizar a extinção do contrato de “Concessão de Exploração da Casa de Chá do Museu Arte Nova de Aveiro”, outorgado a 20 de dezembro de 2022, ao abrigo da alínea b), do artigo 330.º – revogação, e nos termos do artigo 331.º, ambos do CCP, mediante a outorga de Acordo de Revogação, porquanto se considera que é a melhor forma de servir o interesse de ambas as partes, não derivando do mesmo quaisquer custos de indemnização ou qualquer outro direito que legalmente assista ao cocontratante;

2. Que o Município não promova nenhum procedimento até ao fim do prazo da sua concessão, leia-se 19 de dezembro de 2032;

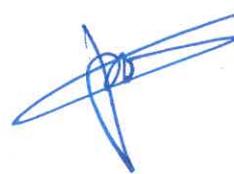
3. Autorizar o não pagamento do valor mensal referente aos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025;

4. Aprovar a minuta do Acordo de Revogação, anexa à proposta;

5. Liberar a caução prestada pelo concessionário, através de guia de depósito, de 13 de dezembro de 2022, no montante de 3.324,00€ (três mil, trezentos e vinte e quatro euros), nos termos do artigo 295.º do CCP.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 5/2025, elaborada pela Divisão de Compras e Património, intitulada “HASTA PÚBLICA - ALIENAÇÃO DE VÁRIOS IMÓVEIS MUNICIPAIS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de janeiro de 2025, e considerando que:



A) O Município de Aveiro, tendo em vista a boa administração do património municipal, reconhece que a manutenção de imóveis devolutos em sua propriedade não é conveniente, contribuindo até para um acréscimo dos seus encargos financeiros;

B) Os imóveis, abaixo elencados, não estão afetos a qualquer uso ou serviço municipal, não sendo, assim, a respetiva propriedade necessária à prossecução de fins de interesse público;

C) Compete à Câmara Municipal como órgão de gestão do Município proceder a uma correta definição do uso dos bens imóveis de que seja proprietária;

D) A autonomia financeira, enquanto pressuposto essencial do princípio da autonomia das autarquias locais, conforme o disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 3.º, articulada com a alínea b), do n.º 2, do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, exige, além dos meios financeiros adequados à prossecução das suas atribuições, que os órgãos autárquicos disponham de liberdade para gerir o seu património, bem como aquele que lhes seja afeto;

E) Compete à Assembleia Municipal como órgão deliberativo do Município, e sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do estipulado na alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar a alienação de bens do domínio privado municipal de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso a hasta pública.

Considerando, ainda, que o procedimento administrativo de Alienação por Hasta Pública favorece os princípios gerais da concorrência, da igualdade, da imparcialidade e da transparência, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado e Dr. Capão Filipe, e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro, no exercício das competências conferidas pelo disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e para efeitos de submissão à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, para obtenção de prévia autorização da alienação dos imóveis a seguir identificados, por Hasta Pública, por o valor base ser superior a 1000 vezes a RMMG, leia-se 870.000,00€ (oitocentos e setenta mil euros), e fixação das respetivas condições gerais, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. Aprovar a proposta de alienação, mediante recurso a procedimento por Hasta Pública, dos imóveis constantes do quadro infra, pelos valores base de licitação nele indicados, tendo por base os Relatórios de Avaliação, anexos à proposta:

Lote	Designação	Localização	Coordenadas GPS do Local (WGS84)	Matriz	Área	Base de Licitação
1	Casa de Habitação	Rua Sr. Dos Milagres, n.º 28 – 1.º D, Fração “L”	N: 40.646070 W: -8.642246	Urbano 4686 – União das Freguesias de Glória e Vera Cruz	75,74 m ²	155.000,00€
2	Parcela de Terreno	Gaveto Rua Carlos Silva Melo Guimarães	N: 40.641219 W: -8.647707	União das Freguesias de Glória e Vera Cruz	313,85 m ²	68.220,00€



3	Parcela de Terreno	Gaveto Rua Dr. Alberto Souto	N: 40.643901 W: -8.648339	União das Freguesias de Glória e Vera Cruz	337,40 m ²	76.670,00€
4	Terreno Para Construção	Cais de São Roque	N: 40.648302 W: -8.648883	Urbano 672 – União das Freguesias de Glória e Vera Cruz	118,56 m ²	335.000,00€
5	Lote 1 Para construção	Agras do Norte	N: 40.648569 W: -8.640018	Urbano 3882 – União das Freguesias de Glória e Vera Cruz	1.135,00 m ²	2.198.110,00€
6	Lote 2 a 6 Para construção	Agras do Norte	N: 40.648569 W: -8.640018	Urbanos - União das Freguesias de Glória e Vera Cruz		5.762.020,00€
7	Espaço Comercial	Rua Clube dos Galitos, n.º 4	N: 40.641075 W: -8.654287	Urbano 1755 – União das Freguesias de Glória e Vera Cruz	259,30 m ²	366.000,00€
8	Terreno Para construção	Sá Barrocas – Gaveto Rua Dr. Francisco Ferreira Neves	N: 40.646927 W: -8.646045	Urbano 3823 – União das Freguesias de Glória e Vera Cruz	1.479,00 m ²	2.000.000,00€
9	Espaço Comercial	Rua de Santa Maria da Feira, Bloco 37 – Loja 35	N: 40.628748 W: -8.648845	Urbano 2177 – União das Freguesias de Glória e Vera Cruz	64,50 m ²	47.400,00€
10	Duas Parcelas de Terreno Para construção	Rotunda da Avenida Europa	N: 40.640486 W: -8.630920	Urbanos - Freguesia de Santa Joana		118.300,00€
11	Terreno Industrial Para construção	Zona Industrial de Taboeira	N: 40.654255 W: -8.596450	Rústicos 1917 e 1918 – Freguesia de Esgueira	5.821,90 m ²	217.200,00€
12	Terreno Para construção	Estrada de São Bernardo e Rua das Cilhas	N: 40.624102 W: -8.630099	Rústico 1376 – Freguesia de S. Bernardo	19.344,00 m ²	2.300.000,00€
13	Lotes 21 a 24 Para construção	Loteamento Envolvente à Capela Nova das Quintãs	N: 40.583647 W: -8.617604	Urbanos – Freguesia de Oliveirinha		133.600,00€
14	Lotes 29 a 34 Para construção	Loteamento Envolvente à Capela Nova das Quintãs	N: 40.583647 W: -8.617604	Urbanos – Freguesia de Oliveirinha		210.600,00€
15	Lotes 35 a 40 Para construção	Loteamento Envolvente à Capela Nova das Quintãs	N: 40.583647 W: -8.617604	Urbanos – Freguesia de Oliveirinha		200.100,00€
16	Lotes 41 a 45 Para construção	Loteamento Envolvente à Capela Nova das Quintãs	N: 40.583647 W: -8.617604	Urbanos – Freguesia de Oliveirinha		156.600,00€



17	Lotes 46 a 49 Para construção	Loteamento Envolvente à Capela Nova das Quintãs	N: 40.583647 W: -8.617604	Urbanos – Freguesia de Oliveirinha		139.800,00€
18	Lote Industrial (n.º 2)	Zona Industrial de Nariz – Beco da Quinta da Azinhaga	N: 40.544438 W: -8.588140	Urbano 1588 – Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz	1.410,00 m ²	45.700,00€
19	Lote Industrial	Zona Industrial de Taboeira (“Cascorras”)	N: 40.649981 W: -8.597344	Rústicos 2247 2244, 2243, 2242 2241 (partes) – Freguesia de Esgueira	8.032,90 m ²	603.900,00€
20	Terreno Para Construção	Rua da Base Aérea S. Jacinto	N: 40.661961 W: -8.734216	Urbano 722 – Freguesia de São Jacinto	484,00 m ²	62.300,00€

2. Aprovar o Edital e as Condições do Procedimento por Hasta Pública, anexos à proposta;

3. Aprovar a constituição da Comissão de análise, designando: Efetivos – Presidente, Vereador Rogério Carlos; 1.º Vogal, Ana Cristina Ferreira; 2.º Vogal, Catarina Albuquerque; Suplentes: Paulo Pinto, 1.º Vogal; Pedro Arêde, 2.º Vogal.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 8/2025, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DOS SEGUROS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de janeiro de 2025, e considerando que:

A) A 14 de novembro de 2024, por deliberação da Câmara Municipal:

a) foi autorizada a abertura de procedimento por Concurso Público, ao abrigo alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua redação atual, com o preço base de 1.870.250,00€, isento de IVA, e para o período de 33 meses, publicado no Diário da República, II Série, n.º 226, de 21 de novembro de 2024, Anúncio de procedimento n.º 24972/2024, e no Jornal Oficial da União Europeia, OJ S 226/2024, de 20 de novembro de 2022, n.º de edição 708565-2024;

b) foram aprovadas as peças procedimentais, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP;

c) foi aprovada a constituição do Júri do Procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º, e a delegação de competência no mesmo, para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à retificação das peças do procedimento e realizar a audiência prévia, conforme n.º 2, do artigo 69.º, ambos do CCP.

B) A 21 de novembro de 2024, foi publicitado o procedimento na plataforma eletrónica AcinGov, com apresentação de propostas até ao dia 21 de dezembro de 2024, e, em consequência, a abertura das mesmas a 23 de dezembro de 2024, pelas 9:00 horas;

C) A 14 de janeiro de 2025, foi elaborado pelo Júri do procedimento o Relatório Preliminar, conforme Ata II, anexa à proposta, propondo a intenção de adjudicação à proposta ordenada em primeiro lugar,

“GENERALI SEGUROS, S.A.”, pelo preço contratual de 1.746.180,11€, isentos de IVA, para o período de 33 meses, com início a 1 de abril de 2025 e término a 31 de dezembro de 2027.

Considerando, finalmente, que, realizada a audiência prévia aos concorrentes, a 14 de janeiro de 2025, nenhum apresentou alegações, o Júri do procedimento propôs a conversão do Relatório Preliminar em Relatório Final, conforme Ata III, anexa à proposta, pelo que foi deliberado, por unanimidade:

1. Adjudicar o procedimento para a “Prestação de Serviços na Área dos Seguros”, com base na proposta formulada na Ata n.º III – Relatório final, anexa à proposta, elaborada pelo Júri do procedimento, à entidade “GENERALI SEGUROS, S.A.”, pelo preço contratual de 1.746.180,11€ (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta euros, e onze cêntimos), isento de IVA, com execução durante o período de 33 (trinta e três) meses, com produção de efeitos a 1 de abril de 2025 e término a 31 de dezembro de 2027, pagamento das respetivas faturas nos termos da Clausula 13.ª do Caderno de Encargos, com base na sua proposta, ref. MAveiro_GS, datada de 21 de dezembro de 2024, nos termos e com os fundamentos expressos na referida Ata III, que aqui se dão como integralmente reproduzidos para os devidos efeitos;

2. Aprovar a minuta de contrato, anexa à proposta, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CCP;

3. Designar o Dr. Paulo Jorge Rodrigues Pinto como Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 3/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DO NÚCLEO CENTRAL DE ESGUEIRA” – Trabalhos a Menos n.º 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de janeiro de 2025, e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/27/20, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 15 de outubro de 2020, foi outorgado o contrato, exarado no Lv. 37, fl. 47, a 17 de fevereiro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, Construções Carlos Pinho, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 330 dias seguidos e pelo preço contratual de 964.077,55€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; mediante a informação técnica n.º 248A/DAEO/OM/2024, de 22 de novembro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 9 de janeiro de 2025, foi dado a conhecer que: no decorrer da obra, foram reajustados alguns trabalhos, tendo originado a diminuição de algumas das quantidades previstas, tais como: realocação de marco dos CTT/MUPIS/Abrigos/vedação, trabalhos executados pelas respetivas empresas; rede de rega e plantações reajustadas visto ter sido opção manter alguns dos espaços verdes tal como estavam; tampas para caixas de visita da rede de esgotos, que foram fornecidas pela AdRA; reajuste de infraestruturas de águas pluviais/elétricas e telecomunicações devido a condicionamentos no local, e sinalização com alimentação elétrica; considerando, igualmente, que os trabalhos referidos resultam em trabalhos a menos, no valor total de 57.866,12€, conforme descrito no mapa de Trabalhos a Menos n.º 1, anexo à proposta, correspondendo este valor em cerca de 6,0 % do valor contratual, foi deliberado, por unanimidade, autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, a supressão dos trabalhos descritos no mapa de Trabalhos a Menos n.º 1, anexo à proposta, no valor de

57.866,12€ (cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis euros e doze cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; correspondendo o valor destes trabalhos a cerca de 6,0 % do valor contratual, inferior aos 20% referidos no artigo 381.º do CCP, e, conseqüentemente, sem indemnização ao empreiteiro.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 4/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ENVOLVENTE À EB 2/3 DE CACIA E LIGAÇÃO À ANTIGA EN 109» - Incumprimento da 3.ª Prorrogação de Prazo - Resposta ao empreiteiro Paviageméis - Pavimentações de Azeméis, Lda», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de janeiro de 2025, e considerando que: na seqüência de procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/16/21, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 20 de maio de 2021, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.46, fls.35, a 16 de setembro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, Paviageméis - Pavimentações de Azeméis, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 365 dias seguidos, e pelo preço contratual de 1.307.508,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; o contrato teve o visto de Tribunal de Contas a 21 de dezembro de 2021 e o Auto de Consignação foi assinado a 15 de outubro de 2021, sendo que a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS) foi a 7 de novembro de 2022, data que conta para o início dos trabalhos, pelo que o prazo de conclusão da empreitada é a 7 de novembro de 2023; a 2 de novembro de 2023, a empresa adjudicatária solicita a primeira prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, num total de 180 dias, até 6 de maio de 2024; a empresa justifica o pedido com as condições climatéricas adversas ocorridas desde a data da aprovação do DPSS, a reformulação dos traçados da via e pela indefinição do traçado da rede elétrica; a 30 de abril de 2024, a empresa adjudicatária solicita uma segunda prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, num total de 120 dias, até 2 de setembro de 2024; a empresa justifica este pedido com a escassez de mão-de-obra que se verifica no setor da construção civil e pela dificuldade na obtenção de matérias-primas, e, para além disso, com a reformulação dos traçados da via que ocorreram em alguns arruamentos e entroncamentos; conforme descrito na informação técnica 085A, foi proposto que não fosse concedida mais nenhuma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, implicado, assim, a aplicação de multas ao empreiteiro, visto que os trabalhos ainda não estão todos concluídos; a 14 de setembro de 2024, a empresa adjudicatária solicita uma terceira prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 16 de novembro de 2024, que foi aprovada; a empresa justifica este novo pedido com a escassez de mão-de-obra que se verifica no setor da construção civil e a dificuldade de obtenção das matérias-primas, incluindo produtos acabados como os betuminosos, pré-fabricados, elementos metálicos, como a sinalização vertical e outros, bem como a variação exponencial dos custos das matérias-primas, referindo, ainda, que a reformulação dos traçados da via, que ocorreram e que deram origem a trabalhos complementares, alteraram o planeamento efetuado e, conseqüentemente, o aprovisionamento dos materiais necessários para os trabalhos; considerando, igualmente, que o prazo de execução previsto terminou a 16 de novembro de 2024, não tendo sido enviado novo pedido de prorrogação de prazo pela empresa adjudicatária,

foi elaborada, em 26 de novembro de 2024, a informação técnica n.º 253/DAEO/OM/2024, dando a conhecer ao dono da obra que a empreitada não estava concluída, bem como dos trabalhos ainda por executar, propondo-se, em consequência, a aplicação de multas contratuais; a 2 de dezembro de 2024, a referida proposta foi aceite pelo dono da obra, tendo sido ratificada em reunião da Câmara Municipal de 9 de dezembro de 2024, pelo que, neste momento, a obra está a decorrer com o valor diário de sanção contratual de 1.307,58€/dia de atraso, a contar do dia 17 de novembro de 2024; mediante a informação técnica n.º 273/DAEO/OM/2024, de 20 de dezembro de 2024, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 20 de dezembro de 2024, foi dado a conhecer que, a 2 de dezembro de 2024, a Câmara Municipal procedeu à notificação da empresa Paviagem - Pavimentações de Azeméis, Lda. da decisão de aplicação de multas contratuais, conforme comunicação remetida via correio eletrónico, anexa à proposta, ratificada em reunião da Câmara Municipal de 9 de dezembro de 2024, sendo que, somente, a 20 de dezembro de 2024, foi dada resposta pelo empreiteiro, pela mesma via, portanto, 18 dias depois da comunicação remetida pela Câmara Municipal; relativamente à resposta da Paviagem - Pavimentações de Azeméis, Lda., anexa à proposta, a fiscalização informa que:

1. Todos os intervenientes da empreitada sabiam que a mesma era composta por vários arruamentos e que não se poderia intervir, ao mesmo tempo, por questões de logística com a escola, transportes públicos e moradores, sendo que a Paviagem aceitou estas condicionantes quando iniciou a obra;

2. Os trabalhos da empreitada foram iniciados pelos arruamentos definidos pelo dono da obra, mas nem sempre a Paviagem cumpriu com o combinado, que era avançar, somente, para os próximos arruamentos quando tudo estivesse em condições de segurança, principalmente ao nível da circulação pedonal, em que a aplicação de pavê foi muito demorada no início da obra, não conseguindo acompanhar com os restantes trabalhos; avançaram, inclusivamente, para outros arruamentos, colocando sinalização temporária de corte de trânsito sem autorização prévia do dono da obra; de referir, ainda, que, ao longo da empreitada, estas questões começaram a ser ultrapassadas e a ser geridas de forma mais favorável;

3. Em relação ao argumento apresentado pela Paviagem *“Esta forma de executar os trabalhos, contrária ao plano de trabalhos que apresentamos e aprovamos, causou atrasos significativos na execução das tarefas, atrasos esses que nunca foram considerados pelo dono da obra”*, a fiscalização informa que o prazo da obra era de 365 dias e que a o dono da obra aceitou o pedido da 1ª prorrogação do prazo de execução da empreitada, por mais 180 dias, sem nenhum prejuízo para o empreiteiro;

4. Quanto a questão do mau tempo, que também é apresentada como fundamento, foi sempre referenciada nos pedidos de prorrogação de prazo, que foram aceites;

5. O envio do projeto elétrico aprovado, remetido apenas 8 meses após do início da obra, foi salvaguardado pelas três aprovações dos pedidos de prorrogação do prazo de execução da obra, sendo que nem todas as ruas tinham trabalhos de eletricidade;

6. Desde que terminou a prazo efetivo da obra, 7 de novembro de 2023, foram pedidas três prorrogações de prazo, sendo a primeira por 6 meses, a segunda por 4 meses e a terceira por um período de cerca de dois meses, contudo, decorrido este tempo a obra ainda não foi concluída; em relação aos trabalhos

complementares, contrato adicional n.º 1, o dono da obra optou por não dar mais nenhum prazo adicional, visto já estar a dar uma prorrogação de prazo de 6 meses, considerando-se ser possível conciliar, nesse espaço de tempo, os trabalhos complementares com os trabalhos contratuais, nem que para isso fosse preciso aumentar a carga de mão-de-obra, o que também não aconteceu na altura;

7. Relativamente a segunda e terceira prorrogação do prazo de execução, as mesmas foram aceites pelo dono de obra, por se considerar que os trabalhos complementares, do contrato adicional n.º 2, na Avenida Manuel Álvaro Lopes Pereira, em relação à alteração do traçado, eram impedimento para a conclusão da obra no prazo estipulado anteriormente;

8. A falta de mão-de-obra e a dificuldade de obtenção das matérias primas no setor da construção civil sempre foi considerada e aceite pelo dono da obra nas três prorrogações de prazo concedidas;

9. Efetivamente, a 28 de novembro de 2024, foi enviado um planeamento, via correio eletrónico, para a execução dos trabalhos em falta, mas a obra já se encontra novamente fora de prazo, visto que a 3.ª prorrogação de prazo já tinha sido ultrapassada e a informação de incumprimento de prazo já tinha sido elaborada a 26 de novembro de 2024;

10. O mobiliário urbano também não foi colocado até ao momento, porquanto a encomenda foi efetuada tardiamente, pese embora não tenha havido alteração nenhuma nos mesmos;

11. A 20 de dezembro de 2024, foi enviada parte da compilação técnica da obra, contudo, não foi ainda enviada a tela final das zonas verdes.

Face ao exposto, e considerando que a maior parte dos trabalhos estão concluídos, ficando apenas a faltar a colocação do mobiliário urbano e alguns arranjos nos espaços verdes, foi deliberado, por unanimidade, aplicar a sanção contratual, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual, por cada dia de atraso (1.307,58€/dia de atraso), desde o dia 17 de novembro a 20 de dezembro de 2024, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e de acordo com a informação técnica n.º 273/DAEO/OM/2024, de 20 de dezembro de 2024, anexa à proposta.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 5/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE REQUEIXO, N.ª SR.ª DE FÁTIMA E NARIZ” - Adjudicação do Procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de janeiro de 2025, e considerando que: foi lançado o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/27/24, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, para a execução da referida empreitada, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 17 de outubro de 2024, publicado no Diário da República, II Série, n.º 216, de 7 de novembro de 2024, Anúncio de Procedimento n.º 23616/2024, e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 7 de novembro de 2024, com o preço base de 1.540.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; realizada a audiência prévia aos concorrentes, nos termos do artigo 147.º do CCP, e não tendo havido reclamações, o Júri do procedimento converteu a ATA II - Análise e Decisão da reclamação apresentada pelo concorrente n.º 2 – Edivalor - Construções e Obras Públicas, S.A., e 1.º Relatório Final, elaborado a 2 de janeiro

de 2025, em ATA III - Relatório Final, propondo, em consequência, a adjudicação do referido procedimento ao concorrente ordenado em primeiro lugar “Revilaf Construction, S.A.”, pelo que foi deliberado, por unanimidade, adjudicar o procedimento, de acordo com a proposta formulada na ATA III - Relatório Final, elaborada pelo Júri do procedimento, anexa à proposta, ao concorrente ordenado em primeiro lugar “Revilaf Construction, S.A.”, pelo preço contratual de 1.531.438,71€ (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e oito euros e setenta e um cêntimo), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no prazo de 270 dias e pagamento mensal no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, com base na sua proposta ref.ª PR_CSR, datada de 7 de dezembro de 2024, e nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no concurso, e aprovar a minuta do contrato, anexa à proposta, ressalvando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 6/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DA ANTIGA JUNTA DE FREGUESIA DA VERA CRUZ - ESCOLA DO ADRO” - Abertura de Procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de janeiro de 2025, e considerando que, mediante a informação técnica n.º 009/DAEO/2025, de 16 de janeiro de 2025, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, de 20 de janeiro de 2025, foi dado a conhecer: a aprovação do projeto de execução da empreitada em epígrafe, em 6 de janeiro de 2025, nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, e de acordo com a informação técnica n.º 193/2024, de 2 de janeiro de 2025, anexa à proposta, subscrita pela técnica superior Eng.ª Ana Tavares; o projeto de execução foi executado pelo Gabinete Projetista Sónia Lopes da Cruz - Arquitetura, Lda.; a necessidade da requalificação da Antiga Junta de Freguesia da Vera Cruz justifica-se com base na necessidade de tratamento e correção de patologias construtivas e no ajuste da organização interna de modo a conferir maior versatilidade e articulação aos espaços interiores, com o menor impacto possível sobre o edifício existente, conforme n.º 1, do artigo 36.º do CCP; de acordo com o projeto de execução e o respetivo orçamento, a estimativa de custos dos trabalhos define como valor base do procedimento o preço de 592.746,15€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, sendo fundamentado com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo, conjugados com os preços atualizados do mercado; nos termos do n.º 3, do artigo 47.º do CCP, o projetista fundamentou a fixação do preço base, conforme documento anexo à proposta; não houve consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP; com base na alínea a), do n.º 2, do artigo 46-A do CCP, a decisão de não contratação por lotes deve-se ao facto do edifício a intervir, organizado em três pisos, ser todo requalificado, assim como as áreas exteriores envolventes, como acessos, passeios, escadas e rampas; desta forma, pode-se concluir que os trabalhos da empreitada não são tecnicamente separáveis, visto estarem todos interligados e resultarem numa execução única e global; após a revisão interna, as peças escritas e desenhadas do projeto de execução têm a descrição pormenorizada dos trabalhos a executar e definem a qualidade dos materiais e equipamentos a colocar

em obra, referindo as normas a aplicar; os trabalhos objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV: Classificação Estatística de Produtos por Atividade: 45453100-8 Obras de recuperação; de acordo com o enquadramento dos Instrumentos de Gestão Territorial, foi solicitado parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro / Direção-Geral do Património Cultural, devido à localização em Área de Sensibilidade Arqueológica Elevada; o projeto obteve parecer favorável condicionando, a 14 de agosto de 2024, conforme documento anexo à proposta; a intervenção não prevê expropriações, sendo toda ela executada em edifício municipal; considerando, finalmente, que foi elaborada a Revisão de Projeto, de acordo com o n.º 2, do artigo 18.º, da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, pois o preço base proposto é enquadrável na classe 3 de alvará ou classe superior, conforme relatório anexo à proposta, foi deliberado, por unanimidade:

1. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 592.746,15€ (quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e seis euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, e com os fundamentos expressos nos considerandos da proposta;

2. Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos na alínea b), do artigo 19.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do CCP, para a execução da empreitada em título, pelo valor base de 592.746,15€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução previsto de 180 dias;

3. Autorizar a não adjudicação por lotes, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A do CCP;

4. Autorizar a adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, cujo fator de avaliação é o preço;

5. Aprovar as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexas à proposta, nos termos do n.º 2, do artigo 40.º do CCP;

6. Aprovar a constituição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando: Efetivos – Presidente, Ana Catarina Carvalho Pereira; 1.º Vogal, Maria Emília Lima; 2.º Vogal, Maria Paula Ferreira Matias; Suplentes – 1.º Vogal, Maria de Fátima Lé Ferreira; 2.º Vogal, Adelino José Lopes;

7. Delegar no Júri do procedimento, atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP;

8. Aprovar a equipa de obra/contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP, e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: Obras – Diretor de Fiscalização, Juliett Vicente; Coordenador de Segurança em Obra, Cláudia Redondo; Contrato – Gestor do Contrato, Maria Emília Lima.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 7/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DA RUA DO CARMO E RUA DE SÁ” - Abertura de Procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de janeiro de 2025, e considerando que, mediante a informação técnica n.º

10/DAEO/2025, de 17 de janeiro de 2025, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.^a Catarina Pereira, de 20 de janeiro de 2025, foi dado a conhecer: a aprovação do projeto de execução da empreitada em epígrafe, em 16 de janeiro de 2025, nos termos do n.º 1, do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, e de acordo com a informação técnica n.º 7/2025, de 15 de janeiro de 2025, anexa à proposta, subscrita pelo técnico superior Arq.º João Ferreira; a necessidade de requalificação da Rua do Carmo e Rua de Sá justifica-se pela continuidade da requalificação da Rua do Gravito/Carmo e Rua Almirante Cândido dos Reis, pela melhoria das condições de conforto de utilização para os peões, a racionalização dos espaços de circulação viária e a melhoria das infraestruturas de drenagem de águas pluviais/iluminação pública/telecomunicações, conforme n.º 1, do artigo 36.º do CCP; de acordo com o projeto de execução elaborado, os trabalhos ascendem a um valor de 691.789,05€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; nos termos do n.º 3, do artigo 47.º do CCP, tomou-se como referência os valores resultantes da conjugação de preços de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo, com o valor dos preços atuais de mercado; não houve consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP; com base na alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º-A do CCP, a decisão de não contratação por lotes deve-se ao facto de se tratar de trabalhos que não são tecnicamente separáveis, visto estarem interligados e resultarem numa execução única e global; as infraestruturas e reposição dos pavimentos não devem ser separados; os trabalhos, objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV: Classificação Estatística de Produtos por Atividade: 45233140-2 Obras em estradas; de acordo com o enquadramento dos Instrumentos de Gestão Territorial, foi solicitado parecer à E-REDES e CCDR/IP-Cultura, as quais emitiram parecer favorável, conforme documentos anexos à proposta; considerando, finalmente, que foi elaborada a Revisão de Projeto, de acordo com o n.º 2, do artigo 18.º, da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, pois o preço base proposto é enquadrável na classe 3 de alvará ou classe superior, conforme relatório anexo à proposta, e que o projeto tem condição para lançamento a concurso (as peças escritas e desenhadas têm a descrição pormenorizada dos trabalhos a executar e definem a qualidade dos materiais e equipamentos a colocar em obra, referindo as normas a aplicar), foi deliberado, por unanimidade:

1. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 691.789,05€ (seiscentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e nove euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, e com os fundamentos expressos nos considerandos da proposta;

2. Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos na alínea b), do artigo 19.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do CCP, para a execução da empreitada em título, pelo valor base de 691.789,05€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 240 dias;

3. Autorizar a não adjudicação por lotes, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A do CCP;

4. Autorizar a adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, cujo fator de avaliação é o preço;

5. Aprovar as peças do procedimento, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexas à proposta, previstas no n.º 1, do artigo 40.º do CCP, por força do n.º 2 do mesmo artigo;

6. Aprovar a constituição do júri do procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, designando: Efetivos – Presidente, Ana Catarina Carvalho Pereira; 1.º Vogal, Adelino José Lopes; 2.º Vogal, Maria Paula Ferreira Matias; Suplentes – 1.º Vogal, Maria Isabel Oliveira Lopes; 2.º Vogal, Maria de Fátima Lé Ferreira;

7. Delegar no Júri do procedimento, atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados; e ainda para a realização da audiência prévia, nos termos do artigo 69.º do CCP;

8. Aprovar a equipa de obra/contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP, e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: Obras – Diretor de Fiscalização, Ana Sofia Ferro; Coordenador de Segurança em Obra, Cláudia Redondo; Contrato – Gestor do Contrato, Maria Emília Lima.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 9/2025, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «Procedimento por Concurso Público n.º PS/CP/07/19 – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE QUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DA BEIRA-MAR”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de janeiro de 2025, e considerando que, mediante a informação técnica n.º 013/DAEO/2025, de 20 de janeiro de 2025, anexa à proposta, elaborada pela Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, foi dado a conhecer que:

1. Foi lançado o procedimento por Concurso Público n.º PS/CP/07/19, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 7 de agosto de 2019, tendo sido adjudicado à entidade MPT – Mobilidade e Planeamento do Território, Lda., pelo contrato exarado no Lv.º 25, Fl 71, a 19 de novembro de 2019, para a execução da prestação de serviços “Projeto de Qualificação do Bairro da Beira-Mar”, no valor de 88.995,00€ (oitenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 175 dias;

2. De acordo com a informação técnica n.º 178/2024, de 20 de novembro de 2024, anexa à proposta, subscrita pela Eng.ª Ana Cristina Tavares, com despacho favorável do Sr. Presidente, datado de 22 de novembro de 2024, é descrito que:

a) *“Devido a alguns constrangimentos, quer de ordem técnica, meteorológica, quer do estado de emergência do COVID19 (que prejudicou o andamento dos trabalhos e obrigou à adaptação do trabalho à nova realidade, tendo imputado um atraso significativo), não foi possível executar o contrato inicial de prestação de serviços do projeto conforme previsto;*

b) *No desenvolvimento deste trabalho foi entregue Estudo Prévio das 3 áreas (Central, Norte e Poente) em novembro de 2020. Em agosto de 2021 foi entregue o anteprojecto da área Poente e em outubro do*

mesmo ano foi entregue o anteprojeto das áreas Norte e Central. Em agosto de 2022 foi entregue o projeto de Execução da área Poente;

c) Neste interregno de tempo, entretanto decorrido, e em função das alterações imposta pela obra do Rossio, quem em termos de materiais utilizados quer na necessária adaptação aos sentidos de trânsito nesta zona da cidade, compatibilização de infraestruturas em particular da rede de drenagem de águas pluviais, surge a necessidade de alteração dos elementos já entregues, nomeadamente Alteração do Projeto de Execução da área Poente, estando também criadas as condições para avançar com a Elaboração do Projeto de Execução das áreas Norte e Central.”.

3. Do contrato inicial, e conforme definido na cláusula 12.^a do caderno de encargos, encontra-se por executar e faturar as fases respeitantes aos projetos de execução da Área Norte e Central e a Assistência técnica, sendo o valor remanescente de 32.839.15€, c/IVA;

4. Na Cláusula 3.^a do caderno de encargos é definido que o prazo de vigência do contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei (não superior a três anos, conforme artigo 440.º e 451.º do Código dos Contratos Públicos), sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Considerando, igualmente, que:

5. No artigo 440.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, pode ler-se que “O prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução. O disposto no número anterior não é aplicável a obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contraente público, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens adquiridos e de garantia dos mesmos.”;

6. E ainda, no artigo 330.º do CCP, são definidas as causas de extinção do contrato:

“a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

b) A revogação;

c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º”

7. Assim, dada a impossibilidade de execução da restante prestação de serviços contratada, conforme explanado no considerando 2, e considerando o tempo decorrido entre a assinatura do contrato, de 19 de novembro de 2019 até à data de 20 de novembro de 2024, poder-se-á considerar que o contrato está extinto pela junção dos artigos 440.º e 330.º do CCP, pelo que se torna necessário proceder à libertação do saldo remanescente, no valor de 32.839.15€ c/IVA.

Considerando, finalmente, a manutenção do interesse público na finalização do projeto de execução da Qualificação do Bairro da Beira-Mar, sendo necessário, para o efeito, abrir novo procedimento concursal, o qual deverá ser antecedido pela formalização da extinção do referido contrato, foi deliberado, por unanimidade,



autorizar a extinção do Contrato para a “Prestação de Serviços para a elaboração do Projeto de Qualificação do Bairro da Beira-Mar”, por decurso do prazo, conforme alínea a), do artigo 330.º do CCP, e autorizar o descabimento da verba remanescente, no valor de 32.839.15€ c/IVA, bem como a anulação do respetivo compromisso n.º 27646, de 8 de novembro de 2019.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta elaborada pela subunidade Orgânica de Ambiente, da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada “TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS E TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS AUXILIARES 2025”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 20 de janeiro de 2025, e considerando que:

I. No que respeita à natureza da receita e ao grau de cobertura dos gastos por via tarifária

O tarifário de resíduos urbanos (RU) aplicado pelo Município de Aveiro, durante o ano de 2023, cumpria com a Recomendação Tarifária da ERSAR, mas não teve sustentabilidade económico-financeira pois recuperou-se somente 75% dos custos com a prestação do serviço de gestão de RU, conforme se pode verificar no Reporte Anual de Contas submetido à ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos; esta falta de sustentabilidade financeira em 2023 deveu-se ao facto de só termos tido conhecimento do aumento brutal da tarifa de tratamento de RU da ERSUC (de 61,58 €/t em 2023 para 75,30 €/t em 2024) após termos aprovado o tarifário de RU do Município de Aveiro; no ano de 2024, em que se aumentou em 35% o preço da tarifa fixa e variável de RU face a 2023, perspectiva-se que a recuperação integral dos custos com a prestação do serviço de gestão de RU atinga os 92%, o que ainda não é o ideal, mas encontra-se dentro dos limites da ERSAR de qualidade do serviço mediana para a sustentabilidade económica; o grau de cobertura dos gastos totais para o serviço de gestão de resíduos urbanos, de acordo com a ERSAR, valores de referência, constam do Guia Técnico ERSAR n.º 27 (4.ª geração do sistema de avaliação), página 296, a saber:

Sustentabilidade económica

RU07ab – Cobertura dos gastos (%)	
Objetivo: Sustentabilidade da gestão do serviço	
Critério: Sustentabilidade económica	
Rácio entre os rendimentos tarifários ou equiparados e os gastos totais deduzidos de outros rendimentos.	
$RU07ab = \frac{dRU108ab}{(dRU111ab - dRU109ab - dRU110ab)} \times 100$	
dRU108ab – Rendimentos tarifários (€/ano)	
dRU109ab – Outros rendimentos (€/ano)	
dRU110ab – Subsídios ao investimento (€/ano)	
dRU111ab – Gastos totais (€/ano)	
<i>Valores de referência para sistemas em</i>	<i>alta e baixa</i>
Qualidade do serviço boa	[100; 110]
Qualidade do serviço mediana	[90; 100[ou]110; 120]
Qualidade do serviço insatisfatória	[0; 90[ou]120; +∞[
Código IWA: -	Código ERSAR anterior: RU06ab (adaptado)

Os avisos para candidaturas a fundos comunitários (por exemplo, Portugal 2030), só vão considerar elegíveis os beneficiários que cumpram, cumulativamente, os requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora ERSAR em matéria de estrutura tarifária e de grau de cobertura dos gastos totais, isto é para uma qualidade de serviço mediana ou boa (cobertura entre 90% e 120%); estes critérios serão mantidos em avisos futuros, de acordo com informação da Agência Portuguesa do Ambiente.

II - No que respeita à alteração legislativa da estrutura tarifária para utilizadores não domésticos.

No ano de 2024, foi publicado o Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, que alterou o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, e que estipula nos seus n.ºs 3, 4 e 5, do artigo 107.º o seguinte:

“3 - As tarifas devem ser aplicadas sobre a quantidade de resíduos recolhidos, medida em unidades de peso ou estimada pelo volume de contentorização.

4 - A partir de 1 de janeiro de 2025 as tarifas para o setor do comércio, serviços e restauração devem deixar de ser indexadas ao consumo de água e cumprir o previsto no número anterior.

5 - A partir de 1 de janeiro de 2030 as tarifas para o setor doméstico devem deixar de ser indexadas ao consumo de água e cumprir o previsto no n.º 3.”

Esta alteração legislativa, a 9 meses da data de 1 de janeiro de 2025, data em que a mesma entra em vigor, implica uma mudança brusca na estrutura tarifária para utilizadores não domésticos já em 2025, nomeadamente na tarifa variável, pois em vez de ser cobrada a tarifa variável em função dos m³ de água consumida medidos deve passar a ser cobrada em função dos m³ de resíduo produzido estimado (volume); não se coloca a hipótese de medir o peso dos resíduos, uma vez que os equipamentos existentes no mercado para contentores de uso coletivo e viaturas de recolha de resíduos carecem de calibrações frequentes da balança e tem avarias frequentes, não sendo fidedignos; esta mudança legislativa surpreendeu-nos, uma vez que o país está longe de cumprir com os objetivos intercalares para cumprimento das metas dos resíduos determinadas no PERSU2030; na versão anterior do RGGR, nos n.ºs 3 e 4, do artigo 107.º, era previsto o seguinte:

“3 - As tarifas devem ser aplicadas sobre a quantidade de resíduos recolhidos, medida em unidades de peso ou estimada pelo volume de contentorização.

4 - No prazo de cinco anos após a entrada em vigor do presente regime, as tarifas devem deixar de ser indexadas ao consumo de água e cumprir o previsto no número anterior, salvo se disposto em sentido contrário nos planos de ação aprovados, previstos no artigo 18.º.”

Ora, o prazo que a legislação mencionava anteriormente para a aplicação de um tarifário PAYT (*Pay As You Throw*) aos utilizadores domésticos e utilizadores não domésticos era o mês de julho de 2026; com a publicação do referido Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, esse prazo foi antecipado para 1 de janeiro de 2025 para utilizadores não domésticos e foi prorrogado para 1 de janeiro de 2030 para utilizadores domésticos; na versão anterior da legislação (n.º 4, do artigo 107.º do RGGR), poderíamos prever no Plano de Ação para a Estratégia de Gestão de Resíduos Urbanos (PAPERSU) do Município de Aveiro a aplicação gradual ou mais tardia de um tarifário PAYT para os utilizadores; o nosso PAPERSU foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 28 de março de 2024 e remetido imediatamente de seguida à Agência Portuguesa do Ambiente



(APA), CCDR, Centro e ERSAR para aprovação; nesse PAPERSU, previmos no ano de 2027 efetuar estudos económicos e técnicos para implementar um sistema PAYT, SAYT (Save As You Throw) e/ou RAYT (Receive As You Throw), que implicaria a aquisição de tampas para contentores de resíduos urbanos indiferenciados com sistema PAYT (por volume), hardware, software, etc.; previu-se efetuar estas aquisições após a realização do estudo, isto é, no ano de 2028; desta forma, até 2030 o sistema tarifário PAYT seria aplicado aos utilizadores domésticos e utilizadores não domésticos, de forma planeada e com tempo para a sua maturação e implementação; somente a 5 de dezembro de 2024 foi rececionado, via correio eletrónico, o ofício da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), contendo a decisão sobre o PAPERSU 2030 de Aveiro; o PAPERSU apresentado foi aprovado e sobre a implementação do tarifário PAYT consta o seguinte na página 14 desse ofício: “5. A implementação do futuro regime tarifário relativamente a incentivo/beneficiação à separação na origem e redução da produção (PAYT ou outro) é crucial, recomendando-se que se defina e implemente com brevidade o novo modelo tarifário.”

III - No que respeita à posição da ERSAR

Com este enquadramento, a 15 de outubro de 2024, foi remetida uma comunicação por correio eletrónico à ERSAR, a informar o seguinte:

“O prazo para a submissão do ficheiro relativo à ‘Formação de Tarifários’ para 2025 no Portal ERSAR termina no dia de hoje, 15 de outubro, para as entidades gestoras que prestam serviços aos utilizadores finais, como é o caso do Município de Aveiro (MA). O Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, que altera o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), estipula no n.º 4 do artigo 107.º que, a partir de 1 de janeiro de 2025, as tarifas para o setor do comércio, serviços e restauração (utilizadores não domésticos) deixem de ser indexadas ao consumo de água, passando a ser aplicadas sobre a quantidade de resíduos recolhidos, medida em unidades de peso ou estimada pelo volume de contentorização.

O cálculo dos preços unitários da nova tarifa de resíduos urbanos indiferenciados e da tarifa de biorresíduos, estimados pelo volume de contentorização (opção que será a adotada pelo MA), depende do conhecimento dos custos da ERSUC, SA, relativos ao tratamento dos resíduos urbanos indiferenciados e dos biorresíduos para o ano de 2025. Contudo, de acordo com a ERSUC, essas tarifas, reguladas pela ERSAR, só serão conhecidas em dezembro de 2024, prevendo-se um aumento face a 2024, especialmente no que respeita aos resíduos urbanos indiferenciados.

Após a aprovação da Tarifa de RU 2025, será necessário articular com a AdRA – Águas da Região de Aveiro a aplicação deste novo tarifário aos utilizadores não domésticos, sendo essa a entidade responsável pela faturação da Tarifa de RU para o Município de Aveiro, juntamente com o fornecimento de água e saneamento. Atendendo às mudanças impostas pelo Decreto-Lei n.º 24/2024 na estrutura da Tarifa de RU 2025 para utilizadores não domésticos, às implicações no cálculo dos preços unitários, à ausência de informações sobre as tarifas da ERSUC para 2025 e à preparação do Orçamento para 2025 da Câmara Municipal de Aveiro, torna-se inviável a submissão da Tarifa de Resíduos Urbanos 2025 com outra proposta / decisão que não seja a que de seguida apresentamos.

Assim, vimos por este meio informar que o Município de Aveiro vai manter em 2025 o tarifário em vigor em 2024, aguardando-se decisões da ERSAR sobre as tarifas da ERSUC para 2025, assim como decisões do Governo sobre várias questões pendentes colocadas pela ANMP no que respeita à TGR, estrutura do tarifário da ERSUC, afetação dos “valores de contrapartida”, entre outras matérias nesta área importante dos resíduos.”.

Até esta data não recebemos qualquer resposta da ERSAR a esta comunicação; relativamente à contrapartida financeira pela recolha seletiva de resíduos de embalagem e triagem ou apenas pela triagem, recebida pela ERSUC que detém a concessão da recolha seletiva do tráfego (embalagens de papel, vidro, plástico/metal), a aplicar a partir de 1 de janeiro de 2025, esses valores foram atualizados e publicados pelo Governo através do Despacho n.º 12876-A/2024, de 29 de outubro de 2024. É de enaltecer o trabalho do Governo neste tema, pois estes valores de contrapartida financeira não eram atualizados desde 2016 pelo Ministério do Ambiente, sendo o deficit financeiro (cerca de 15€/t) deste serviço indevidamente imputado à tarifa de tratamento de RU indiferenciados cobrada pela ERSUC aos Municípios, em vez de ser suportado pelas empresas produtoras que colocam estas embalagens no mercado; entretanto, a 5 de novembro de 2024, a ERSAR deu conhecimento ao Município do seu segundo projeto de decisão sobre a tarifa de tratamento de RU da ERSUC, mantendo para 2025 o mesmo preço de 2024 (i.e. 75,30€/t), em que refletiram na tarifa de 2025 os valores de contrapartida decorrentes do despacho publicado no dia 29 de outubro de 2024 e reviram o saldo regulatório com o objetivo de mitigar volatilidade futura.

IV - No que respeita às dificuldades reais na implementação de um tarifário PAYT a todos os utilizadores não domésticos

Atendendo ao facto de que os utilizadores não domésticos do Município de Aveiro utilizam contentores de uso coletivo para deposição dos seus resíduos indiferenciados, sem controlo de acessos que identifique cada utilizador, não temos forma como medir o volume dos resíduos urbanos indiferenciados que cada utilizador produz; portanto, a tarifa de RU atualmente cobrada em função do consumo de água medido passaria para uma tarifa de RU cobrada em função do volume estimado de resíduos produzido, sem que essa alteração traga benefícios e a dita justiça tarifária aos 6.158 utilizadores não domésticos (dados de agosto de 2024); por exemplo, neste sistema tarifário, um restaurante que serve 100 refeições por dia pagaria o mesmo valor de tarifa de RU que um restaurante que serve 10 refeições por dia; tal deve-se ao facto de que a informação de que dispomos sobre o tipo de utilizador não doméstico é escassa; somente conhecemos as classes a que cada utilizador não doméstico pertence, utilizadas pela AdRA na faturação do abastecimento de água e saneamento, a saber: hospitais/clínicas com internamento, restauração, escritórios, salões de beleza, ... (entre outros); a aplicação de um tarifário PAYT por volume aos utilizadores não domésticos requer trabalho prévio intenso, ao nível da identificação dos utilizadores por classes de tarifário de resíduos, mudança nos equipamentos de deposição e viaturas de recolha, bem como carece de um estudo prévio técnico e económico, conforme preconizámos no PAPERSU 2030 de Aveiro, entretanto aprovado pela APA; esta é também a perceção e o conhecimento que temos de outros Municípios do país que já efetuaram projetos piloto de aplicação de um

tarifário PAYT; por exemplo, no Município da Maia, entre a execução em 2013 de um projeto piloto de PAYT a abranger 1100 habitações e a sua extensão a todos os utilizadores do Município decorreram 10 anos.

Em resumo, a alteração legislativa de 26 de março de 2024 pretende substituir a atual tarifa variável de RU, indexada ao consumo de água, por uma tarifa baseada numa estimativa de volume de resíduos produzidos; contudo, esta mudança não resolve o problema de base, que é a transição para um sistema de medição real da produção de resíduos, e, pelo contrário, introduz uma nova estimativa menos robusta; o sistema atualmente em vigor, apesar das suas limitações, tem maturidade e já se encontra consolidado; alterá-lo para uma nova estimativa, sem que existam condições técnicas, económicas e operacionais para implementar um modelo de medição real, não faz qualquer sentido e dificilmente trará ganhos de justiça tarifária; assim, entende-se que esta alteração deve ser repensada, sob pena de comprometer o equilíbrio do sistema e a confiança dos utilizadores, sem qualquer benefício evidente.

Considerando o supra exposto, e ainda que os gastos na gestão de resíduos em 2025 estabilizaram e que não se prevê um grande aumento dos mesmos, e que a execução de novos projetos de gestão de resíduos em 2025 terão financiamento a 100% do Fundo Ambiental, foi deliberado, por unanimidade:

1. Para o próximo ciclo tarifário, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, manter o tarifário de RU (componente fixa e componente variável), face aos preços praticados em 2024, deste modo, a tarifa de RU para 2025, composta por uma componente fixa (tarifa de disponibilidade) e por uma componente variável indexada ao consumo de água, será a seguinte:

Tabela 1 – Proposta de tarifa de resíduos urbanos para 2025 (ao abrigo do n.º 1, do artigo 49.º do Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Aveiro, publicado no DR, II Série, n.º 202, de 19/10/2022, cobrada na fatura da água).

Tarifa de RU 2025 – indexado ao consumo de água medido			
Tipo de utilizador	Tarifa de disponibilidade diária (€/dia, isento de IVA)	Tarifa variável (€/m ³ água consumida, isento de IVA)	Repercussão da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) (€/m ³ água consumida, a acrescer IVA a 6%)
Doméstico	0,0891	0,3560	0,1641
Não doméstico	0,2457	0,6407	0,1641
Social Doméstico	0	0,3560	0,1641
Social Não Doméstico	0,0891	0,3560	0,1641

2. Sobre os serviços auxiliares de gestão de resíduos urbanos (serviço privado de recolha, transporte e tratamento de RU indiferenciados), manter, também, para 2025, os preços praticados em 2024, em função do número de recolhas semanais, detalhando os preços de acordo com a volumetria do contentor (1.100 litros, 800 litros e 240 litros):

Tabela 2 - Proposta de tarifa dos serviços auxiliares de gestão de RU para 2025 (ao abrigo da alínea b), do n.º 3, do artigo 49º do Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Aveiro, publicado no DR, II Série, n.º 202, de 19/10/2022. Esta tarifa aplica-se só a utilizadores não domésticos que celebrem um contrato com o Município de Aveiro. Fatura mensal emitida pelo Município de Aveiro, TGR cobrada na fatura da água.)

Tarifa mensal do serviço privativo de RU indiferenciados 2025 (preços unitários)							Repercussão da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) (€/m³ água consumida)
Frequência de recolha	Com aluguer de contentor			Sem aluguer de contentor			
	<i>€/contentor de 240 litros</i>	<i>€/contentor de 800 litros</i>	<i>€/contentor de 1.100 litros</i>	<i>€/contentor de 240 litros</i>	<i>€/contentor de 800 litros</i>	<i>€/contentor de 1.100 litros</i>	
1 dia / semana	18,85	62,80	86,36	15,08	50,23	69,08	0,1641
2 dias / semana	28,89	96,30	132,41	25,12	83,73	115,14	0,1641
3 dias / semana	41,45	138,16	189,97	37,68	125,60	172,71	0,1641
4 dias / semana	54,01	180,04	247,55	50,23	167,47	230,27	0,1641
5 dias / semana	66,57	221,90	305,11	62,80	209,34	287,83	0,1641
6 dias / semana	79,14	263,78	362,69	75,37	251,21	345,41	0,1641

Todos estes valores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 6%.

Nota: Em casos excecionais de contentores com capacidade diferente da indicada (240 L, 800 L, 1.100 L), o custo do serviço será calculado em proporção aos preços apresentados.

Tarifa do serviço de recolha ocasional de RU indiferenciados 2025	
Avulso (€ / tonelada)	83,73
Por contentor de 240 litros (€/contentor)	4,43
Por contentor de 800 litros (€/contentor)	14,78
Por contentor de 1.100 litros (€/contentor)	20,32

Todos estes valores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 6%.

3. Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos (monstros) e resíduos verdes, quando a produção diária é inferior a 1.100 Litros: Serviço gratuito.

MOBILIDADE E TRANSPORTES

No seguimento da proposta n.º 01/DMT/2025, elaborada pela Divisão de Mobilidade e Transportes, intitulada “SINALIZAÇÃO DA RUA DIREITA DE REQUEIXO E TROÇO DA RUA DAS POCEIRAS PARA NOVOS SENTIDOS ÚNICOS DE TRÂNSITO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de janeiro de 2025, e considerando o perfil exíguo da rua Direita de Requeixo e da rua das Poceiras, em alguns troços; que a implementação do sentido único na rua Direita de Requeixo e no troço da rua das Poceiras, entre a rua Direita de Requeixo e a travessa das Poceiras, é uma necessidade para o aumento da segurança na circulação de acesso à ponte de Requeixo, que liga a Óis da Ribeira, e que as modificações referidas, melhor explicitadas na informação técnica n.º 43/DMT/2025, de 15 de janeiro, anexa à proposta, contabilizam a retirada de dois sinais existentes e a colocação de treze sinais novos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 17 de janeiro de 2025, exarado na informação técnica n.º 43/DMT/2025, de 15 de janeiro de 2025, anexa à proposta, que autorizou a implementação do sentido único de trânsito na rua Direita



de Requeixo e no troço da rua das Poceiras, entre a rua Direita de Requeixo e a travessa das Poceiras, bem como a respetiva alteração da sinalização.

MOBILIDADE E TRANSPORTES

No seguimento da proposta n.º 02/DMT/2025, elaborada pela Divisão de Mobilidade e Transportes, intitulada «“ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO EIXO RODOVIÁRIO AVEIRO – ÁGUEDA (ERAA)” – SERVIÇOS COMPLEMENTARES - 4.º ADICIONAL», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de janeiro de 2025, e considerando que:

1. Em 14 de julho de 2022, foi outorgado o contrato de aquisição de serviços para a elaboração do projeto de execução para a construção do Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda (ERAA), conforme minuta do contrato aprovada por deliberações dos Executivos Municipais de Águeda e de Aveiro de 13 de junho de 2022;

2. No dia 3 de novembro de 2022, foi outorgada a adenda ao contrato de aquisição de serviços para a elaboração do projeto de execução para a construção do Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda (ERAA), nos termos da minuta aprovada por deliberações tomadas em reuniões dos Executivos Municipais de Águeda e de Aveiro de 20 de outubro de 2022;

3. No dia 28 de dezembro de 2023, foi celebrado o 1.º contrato adicional, conforme minuta e autorização para a realização dos serviços complementares e serviços a menos, aprovados por despacho dos Senhores Presidentes da Câmara Municipal de Águeda em 18 de dezembro de 2023 e da Câmara Municipal de Aveiro em 15 de dezembro de 2023, ratificados por deliberações tomadas, respetivamente, em reuniões do Executivo Municipal de Águeda em 21 de dezembro de 2023, e do Executivo Municipal de Aveiro em 21 de dezembro de 2023;

4. No dia 21 de maio de 2024, foi celebrado o 2.º contrato adicional, conforme minuta e autorização para a realização dos serviços complementares, aprovados por deliberação da Câmara Municipal de Águeda em 21 de março de 2024 e por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, datado de 22 de março de 2024, ratificado por deliberação tomada em reunião do Executivo Municipal em 28 de março de 2024;

5. A 12 de julho de 2024, foi celebrado o 3.º contrato adicional, no seguimento da aprovação da respetiva minuta e autorização para a realização de serviços complementares, aprovados por despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Águeda, datados de 3 de junho de 2024 e 31 de maio de 2024, e do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, datado de 17 de junho de 2024, ratificados por deliberações tomadas, respetivamente, em reuniões do Executivo Municipal de Águeda em 6 de junho de 2024, e do Executivo Municipal de Aveiro em 22 de junho de 2024;

6. Nos termos do disposto no artigo 370.º, por remissão do n.º 1, do artigo 454.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, e conforme informação técnica n.º 51/DMT/2025, de 17 de janeiro de 2025, anexa à proposta, constatou-se a necessidade de realizar serviços complementares, no valor de 24.649,50€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e a prorrogação de prazo, em 40 dias, para realização dos referidos serviços.

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a execução dos serviços complementares n.º 4, no montante total de 24.649,50€ (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do artigo 370.º do CCP, por remissão do n.º 1, do artigo 454.º do mesmo diploma, cujo valor a cabimentar/comprometer por cada uma das Entidades Constituintes do Agrupamento de Entidades Adjudicantes é de 12.324,75€ (doze mil, trezentos e vinte e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e aprovar a minuta do 4.º contrato adicional ao contrato de aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução para a construção do Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda (ERAA), anexa à proposta.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de janeiro de 2025, inserida no Processo de Obras n.º 61/2016, em nome de MACIEIRA DE CASTRO - ENGENHARIA, LDA., e considerando que: nos termos do artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado; a receção é precedida de vistoria, que foi realizada por uma comissão da qual fazem parte, um representante do interessado e três representantes da câmara municipal; realizada a vistoria, conforme Auto de Vistoria n.º 1/2025, anexo à proposta, verificou-se que as obras de urbanização previstas pelo alvará de licenciamento de loteamento n.º 2/2023, alteração ao alvará de licenciamento de operação de loteamento n.º 3/2017 e ao alvará de loteamento n.º 8/1989, de 17 de abril de 1989, em nome de PRIFER – TECHNICAL MOLDS, S.A, processo de obras n.º 61/2016, se encontram executadas de acordo com os projetos aprovados, razão pela qual poderá ser efetuada a receção provisória das referidas obras, pelo que foi deliberado, por unanimidade, aprovar a receção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará de licenciamento de loteamento n.º 2/2023, alteração ao alvará de licenciamento de operação de loteamento n.º 3/2017 e ao alvará de loteamento n.º 8/1989, de 17 de abril de 1989, em nome de PRIFER – TECHNICAL MOLDS, S.A., e aprovar a redução da caução existente para o valor 499,22€ (quatrocentos e noventa e nove euros e vinte e dois cêntimos), valor correspondente a 10% do total da caução, que ficará cativo até à receção definitiva das obras de urbanização.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de janeiro de 2025, inserida no Processo de Obras n.º 150/2018, em nome de IRMÃDONA SUPERMERCADOS, UNIPESSOAL, LDA., e considerando que: nos termos do artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado; a receção é precedida de vistoria, que foi realizada por uma comissão da qual fazem parte, um representante do



interessado e três representantes da câmara municipal; realizada a vistoria, conforme Auto de Vistoria n.º 4/2025, anexo à proposta, verificou-se que as obras de urbanização, tituladas pelo Alvará de licenciamento de obras de urbanização em área não abrangida por operação de loteamento n.º 11/2019, em nome de Irmãdona Supermercados, Unipessoal, Lda., processo de obras n.º 150/2018, se encontram em bom estado de conservação, razão pela qual poderá ser efetuada a receção definitiva das referidas obras, pelo que foi deliberado, por unanimidade, aprovar a receção definitiva das obras de urbanização, tituladas pelo Alvará de licenciamento de obras de urbanização em área não abrangida por operação de loteamento n.º 11/2019, em nome de Irmãdona Supermercados, Unipessoal, Lda., e aprovar o cancelamento da garantia bancaria existente, no valor de 33.766,07€ (trinta e três mil, setecentos e sessenta e seis euros e sete cêntimos).

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de janeiro de 2025, inserida no Processo de Obras n.º 2877/2022, em nome de BOHEMIAN VIBES, LDA., e considerando que:

1. A Câmara Municipal deliberou, a 31 de outubro de 2024, aprovar a prorrogação da restrição de horário de funcionamento do estabelecimento “Piano Bar”, até às 24h00, todos os dias, a contar do dia 16 de outubro de 2024, pelo período de 6 (seis) meses, notificada através do ofício n.º 23091, de 6 de novembro de 2024, informando, ainda, da necessidade de dar cumprimento integral as medidas comunicadas anteriormente pelo município, através do ofício n.º 19078, de 2 de outubro de 2023, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento Geral do Ruído (RGR), na sua redação atual, e nos artigos 63.º e 69.º do Regulamento da Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, porquanto compete-lhe promover as medidas de carácter administrativo, técnico ou outras, adequadas ao controlo do ruído, bem como tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, até cumprimento integral da legislação em matéria do ruído;

2. A gerência do referido estabelecimento foi notificada através do ofício n.º 19078, de 2 de outubro de 2023, da restrição temporária de horário de funcionamento, e de que, num prazo máximo de 6 (seis) meses, deveria:

a. Proceder às alterações necessárias e tidas por convenientes, atendendo a que são necessárias obras de insonorização para redução do ruído, nos termos do artigo 13.º, n.º 2, do RGR;

b. Apresentar uma memória descritiva, ou documento equivalente, em que explicita as alterações à insonorização do estabelecimento que adotou para redução do ruído;

c. Apresentar, após a conclusão das alterações necessárias e tidas por convenientes, certificação do cumprimento do RGR, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, daquele diploma.

2.1 A Câmara Municipal deliberou, ainda, nessa data, conceder à Sociedade “Piano Bar”, na qualidade de responsável pelo estabelecimento, um prazo de 10 dias úteis para pronúncia quanto ao deliberado, em audiência prévia, nos termos e para os efeitos do Código do Procedimento Administrativo;

3. Em 15 de janeiro de 2025, a aludida Sociedade deu entrada do pedido de levantamento de restrição de horário de funcionamento do estabelecimento “Piano Bar”, localizado na Rua dos Marnotos, 16, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, apresentando memória descritiva sobre as alterações e obras de insonorização efetuadas no referido estabelecimento, tendo em vista a redução do ruído e o cumprimento do RGR, dando, assim, cumprimento integral ao teor do ofício n.º 19078, de 2 de outubro de 2023.

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade, levantar a restrição temporária do horário de funcionamento do estabelecimento comercial “Piano Bar”, até às 24h00, todos os dias, retomando o horário normal de funcionamento do estabelecimento até às 02h00 todos os dias.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 11:51h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Ugolino, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

